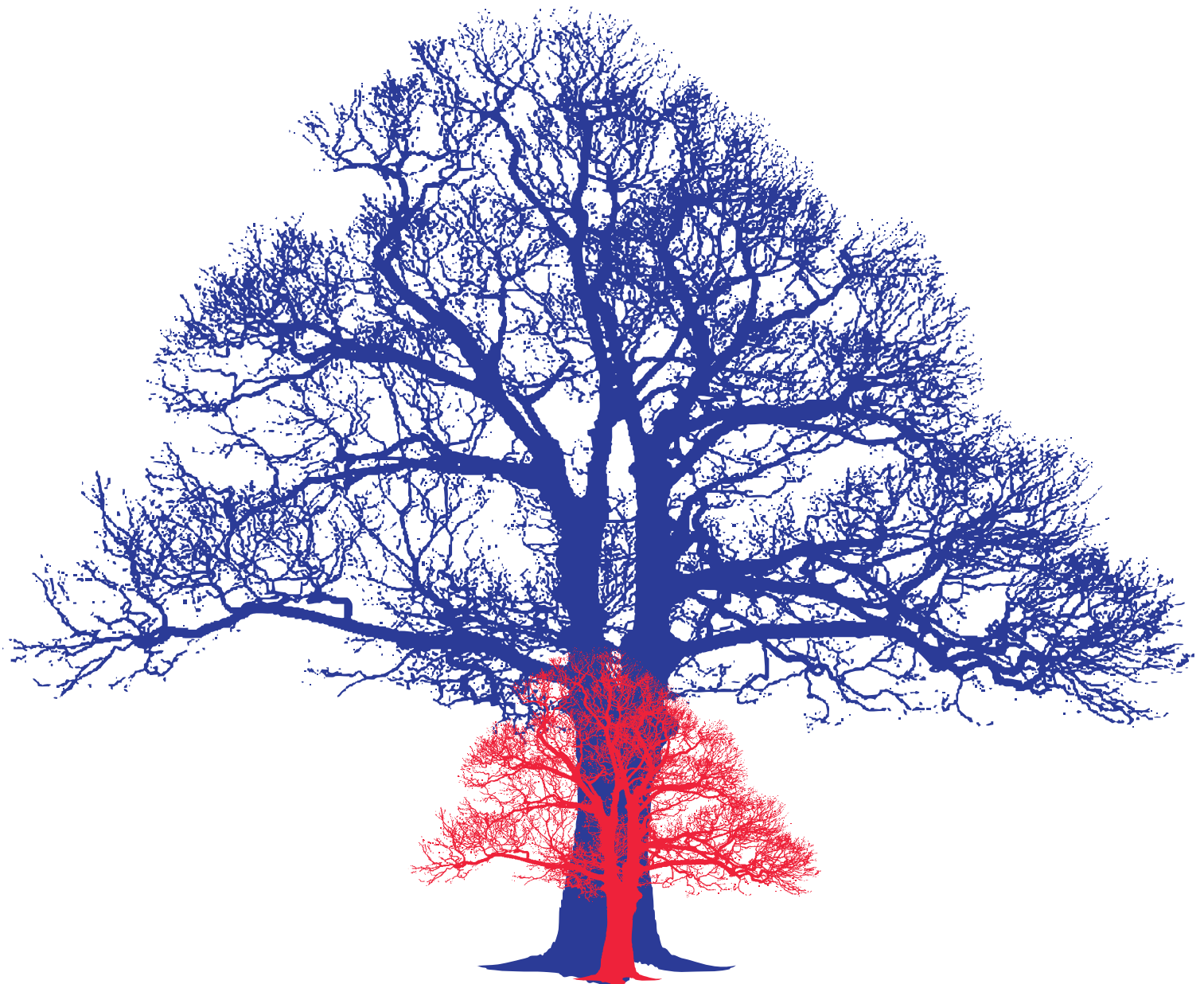


# InterAção

Revista InterAção | UFSM - Universidade Federal de Santa Maria | V. 13, N.3 | jul. / dez. 2022

ISSN 2357 – 7975



## EXPEDIENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA — UFSM

### REITOR

Luciano Schuch

### VICE-REITORA

Martha Adaime

### CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS CCSH

Sheila Kocourek (Diretora)

José Martinho Rodrigues Remedi (Vice-Diretor)

### DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Thomaz Francisco Silveira de Araujo Santos (Chefia)

Ednalva Felix das Neves (Chefia Substituta)

### EQUIPE EDITORIAL

#### EDITOR-CHEFE

José Renato Ferraz da Silveira

#### COMITÊ EDITORIAL

Ademar Pozzatti Junior (UFSM)

Arthur Coelho Dornelles Jr. (UFSM)

Bruno Hendler (UFSM)

Günther Richter Mros (UFSM)

Reginaldo Teixeira Perez (UFSM)

#### DIAGRAMAÇÃO

Dherik França (UFSM)



## CONSELHO EDITORIAL

Alexandre Fuccille (Universidade Estadual Paulista, Brasil)  
Ana Maria Evans de Carvalho (Georgetown University, Estados Unidos da América)  
Augusto Teixeira Jr. (Universidade Federal da Paraíba, Brasil)  
Chris Landsberg (University of Johannesburg, África do Sul)  
Carmen Lícia Palazzo (Centro Universitário de Brasília, Brasil)  
Claire Delfini Viana Cardoso (Colégio Politécnico da UFSM, Brasil)  
Clarissa Franzoi Dri (Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil)  
Daniel Lena Marchiori Neto (Universidade Federal de Pelotas, Brasil)  
Diego Trindade d'Ávila Magalhães (Universidade Federal de Goiás, Brasil)  
Eduardo Lopes Cabral Maia (Universidade Federal de Santa Maria, Brasil)  
Fabiano P. Mielniczuk (Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil)  
Fernando José Ludwig (Fundação Universidade Federal do Tocantins, Brasil)  
Filipe Luís de Vasconcelos Romão (Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal)  
Frédéric Louault (Sorbonne Nouvelle Paris, França)  
Geisa Cunha Franco (Universidade Federal de Goiás, Brasil)  
Héctor Luis de Saint-Pierre (Universidade Estadual Paulista, Brasil)  
Hermenegildo Avelino (Universidade Agostinho Neto, Angola)  
Hilário Simões Cau (Instituto Superior de Relações Internacionais, Moçambique)  
José Manuel Damião Soares Rodrigues (Universidade de Lisboa, Portugal)  
Juliano Cortinhas (Universidade de Brasília, Brasil)  
Larlecianne Piccolli (Instituto Sul-Americano de Política e Estratégia, Brasil)  
Layla I. A. Dawood (Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil)  
Márcia Mieko Morikawa (Universidade Timor Loraso'e, Timor-Leste)  
Mariana Kalil (Escola Superior de Guerra, Brasil)  
Mónica Martínez (Universidade Federal de Roraima, Brasil)  
Oliver Stuenkel (Fundação Getulio Vargas, Brasil)  
Oswaldo Dehon Roque Reis (Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, Brasil)  
Pedro Caridade Freitas (Universidade de Lisboa, Portugal)  
Peter Vale (University of Johannesburg, África do Sul)  
Thiago Moreira de Souza Rodrigues (Universidade Federal Fluminense, Brasil)

**Nota:** Os trabalhos assinados exprimem conceitos da responsabilidade de seus autores, coincidentes ou não com os pontos de vista da redação da Revista. Todos os direitos Reservados: Proibida a reprodução total ou parcial, sem a prévia autorização do GTAP, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos ou videográficos. Vedada a memorização e/ou recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de quaisquer partes desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e §§, do Código Penal, cfe. Lei nº 6.895, de 17-12-1980) com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 122, 123, 124 e 126, da Lei nº 5.988 de 14-12-1973, Lei dos Direitos Autorais).

## EDITORIAL

“Há algo de ameaçador num silêncio muito prolongado”.

Sófocles

A poetisa Cecília Meireles dizia que há “uma doce luz no silêncio, e a dor é de origem divina”.

A exitosa edição especial (setembro) da revista InterAção acerca das eleições brasileiras proporcionou muitas visualizações e downloads dos ensaios, entrevistas e artigos.

Todos estes aspectos positivos provocaram um turbilhão de ideias sob os angustiantes “sons do silêncio”. Ou seja, o sucesso editorial – das últimas edições - estimulou refletir e redefinir o futuro da revista.

O que queremos? O que buscamos? Qual a periodicidade? Quais os temas prioritários? Quais os pontos positivos da revista? Quais as lacunas da revista?


Encerramos 2022 com uma nova e enxuta edição e muitos questionamentos. Prometemos aos nossos leitores e contribuidores – articulistas, ensaístas, entrevistados, pareceristas e outros – uma revista de Relações Internacionais com enfoques amplos, diferentes e entrecruzamentos entre distintas áreas do conhecimento humano.

Contamos com todas e todos nos novos desafios e metas de 2023!



**PROF. DR. JOSÉ RENATO FERRAZ DA SILVEIRA**

Editor-Chefe da Revista InterAção

 <https://orcid.org/0000-0001-7751-7583>

<https://periodicos.ufsm.br/interacao>

## APRESENTAÇÃO

A presente e enxuta edição encerra uma fase da revista InterAção.

Buscaremos, nas próximas edições, contar com entrevistas, ensaios, artigos e resenhas em todos os números.

Na edição atual, contamos com dois entrevistados (professor Vinicius Teixeira e o diplomata Gustavo Bezerra) sobre teoria política e questionamentos contemporâneos sobre democracia.

Vale a leitura e a comparação das respostas!

Os entrevistados são bons provocadores e instigantes pensadores!

O primeiro artigo desta edição intitula-se “Diálogos sobre a democracia: a crítica agonística e a teoria da justiça como equidade” de Leilane Grubba, Mayara Pellenz e Marlon André Kamphorst. É uma profícua produção intelectual, de caráter filosófico, que investiga a teoria da justiça como equidade. Problematiza-se o pensamento de John Rawls. Insere-se a crítica agonística de Mouffe. É um texto inquietante!

O segundo artigo “O combate à Covid 19 em comparação: Brasil, Estados Unidos e Reino Unido” de Hemerson Luiz Pase e Ana Paula Patella é uma convidativa reflexão sobre políticas públicas e resultados alcançados acerca dos três países no combate à Covid 19. Além da atualidade do tema, ressalta-se a comparação e os resultados alcançados pelos autores.

Boa leitura!

José Renato Ferraz da Silveira

## ENTREVISTA

### Gustavo Henrique Marques Bezerra (Diplomata, Ministério das Relações Exteriores)

#### Sobre o entrevistado

Gustavo Henrique Marques Bezerra é natural da cidade de Natal/RN.

Graduado em História (bacharelado e licenciatura) pela UFRN, 1999.

Diplomata de carreira desde 2002, Mestre em Diplomacia pelo Instituto Rio Branco (IRBr), tendo servido na Venezuela, na Grécia e no Uruguai, além de diversas missões em outros países, sobretudo da Ásia e da América Latina.

Ocupa a cadeira número 75 (patrono Luís da Câmara Cascudo) do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal (IHG-DF), do qual é atualmente diretor de publicações. Autor de dois livros sobre as relações diplomáticas do Brasil publicados pela FUNAG (Fundação Alexandre de Gusmão) e "O Livro Negro do Comunismo no Brasil: mitos e falácias sobre a história da esquerda brasileira" (Jaguatirica, 2019).

ORCID: 0000-0002-2291-7632

Lattes: 0046917580530419

E-mail: ghmb\_2003@hotmail.com

#### 1. É válido ressaltar que a política é uma ciência dinâmica e complexa? Por quê?

**Gustavo Henrique Marques Bezerra** – A Política é um dos ramos mais dinâmicos e complexos do conhecimento humano. Desde Platão e Aristóteles, na Grécia Antiga, os filósofos se puseram a questionar as diversas formas de organização da sociedade. A *pólis*, a comunidade política ateniense, é o modelo original da democracia, evoluindo para as formas atuais da democracia parlamentar, cada vez mais inclusivas. A partir do século XVI, pensadores como Maquiavel deram um novo status e um novo significado à Política, retirando-a do terreno da moral religiosa para inseri-la no contexto dos assuntos humanos, com sua ética própria a reger os negócios do poder e do Estado (a *virtù* e a fortuna), de tal modo que podemos dizer que com o pensador florentino surge, de fato, uma nova ciência (a ciência política).

Posteriormente, autores como Hobbes, Bodin, Grotius e, sobretudo, Montesquieu, Locke e Rousseau, além de Edmund Burke, Thomas Paine, J.S. Mill e os marxistas, entre outros, fizeram avançar a interpretação das relações sociais e políticas, colocando questões como a da liberdade e da igualdade, e das relações entre os Estados, de modo a adaptar as instituições às novas necessidades surgidas das grandes transformações econômicas e sociais do século XVIII em diante, que moldaram o mundo contemporâneo.

Desde então, a Política adquiriu um sentido cada vez mais plural e complexo, adquirindo o status de ciência, à medida que novas demandas e novos atores sociais e estatais entram em cena, trazendo novas visões e novos desafios à contemporaneidade. Entre esses desafios, estão, por exemplo, o de como conciliar a igualdade de direitos com a preservação das tradições e das liberdades individuais, ou a complexa (e às vezes conflituosa) relação entre autodeterminação nacional e o Direito Internacional. De tal maneira que nunca é demais ressaltar o dinamismo e a complexidade da Ciência Política, em um mundo em constante transformação.

## **2. No pleito presidencial de 2022, tivemos os dois candidatos mais bem posicionados com “perfis populistas”.**

**Líderes carismáticos que criaram e criam uma relação de proximidade com as massas sem passar por uma instituição política, mas unicamente por seu carisma. O poder político dos dois deriva desse carisma: o “Mito” e o “Maior líder popular da História brasileira”.**

**Não há dúvida de que o eleitorado brasileiro é muito sensível aos líderes carismáticos, tanto de direita como de esquerda, que sabem denunciar a degradação do bem-estar social e estigmatizar os responsáveis pela crise prometendo grandes rupturas e transformações, como se fossem o Salvador da Pátria chegando para libertar o povo de seus opressores. Eles são os portadores dos sonhos, das ilusões e das expectativas do eleitorado popular. Por que o populismo no Brasil é tão presente?**

**GB** – O populismo não é um fenômeno novo na História política do Brasil. Líderes como Getúlio Vargas (que pode ser considerado o “pai” do populismo brasileiro), Jânio Quadros, João Goulart, Leonel Brizola, Lula e Bolsonaro demonstram que, em diferentes épocas e contextos, parte do eleitorado nacional sempre se inclinou na direção

de políticos carismáticos e messiânicos, que surgem, geralmente, em períodos de crise política e social, prometendo mudanças radicais e acenando para uma interação “direta” com o “povo” (visto como uma entidade vaga e indefinida, quase mística), sem intermediários, acima e além das instituições. Pode-se dizer que se trata de algo praticamente inseparável da trajetória política do Brasil no último século, embora não se possa afirmar, a meu ver, que o populismo atual seja o mesmo daquele que existia há 70 anos.

O populismo é, fundamentalmente, um produto da ascensão de novas camadas sociais, em particular das classes trabalhadoras, decorrente do processo de industrialização e de urbanização da sociedade brasileira, acelerado a partir da década de 1930. Não se restringe ao Brasil, como demonstram personagens como Trump (EUA), Chávez e Maduro (Venezuela), Ortega (Nicarágua), Zelaya (Honduras), Morales (Bolívia), Fernández (Argentina), Fujimori (Peru), Correa (Equador), López-Obrador (México), Orbán (Hungria), Duda (Polônia), Salvini e Meloni (Itália), Erdogan (Turquia), Duterte (Filipinas), Modi (Índia) e mesmo Putin (Rússia).

À diferença dos EUA e da Europa, no Brasil e nos demais países da América Latina o fenômeno está ligado, indissolúvelmente, às demandas dos setores mais pobres da população, adquirindo, também, um aspecto paternalista (a legislação trabalhista, o “pai dos pobres”) e assistencialista (Bolsa Família, Auxílio Brasil etc.). Já nos EUA e na Europa – na periferia da Europa, sobretudo – o avanço de partidos e movimentos populistas na atualidade se caracteriza pela desconfiança em relação aos centros de poder internacionais (FMI, União Europeia, OTAN, ONU etc.) e pela maior aversão aos imigrantes. Em alguns países (Polônia, Hungria, Rússia, Belarus), há, ainda, o legado de décadas do chamado socialismo real, com sua herança burocrática e totalitária.

O populismo não deve ser confundido com a mera demagogia, a simples manipulação das massas (embora esta também seja uma de suas características fundamentais): é, basicamente, uma técnica, um método para tomar o poder e nele se manter, ancorado numa lógica maniqueísta de confrontação (o “discurso do ódio”, o “nós contra eles”, o “bem contra o mal” etc.), na mobilização constante da militância e no desprezo pelas instituições democráticas. Por ser essencialmente messiânico e paternalista, é também personalista, o que o coloca em choque permanente com o Estado Democrático de Direito (o “rule of law”), com suas regras clássicas de institucionalidade e de impessoalidade. É incompatível com elas.

O populismo não pode ser classificado como intrinsecamente de esquerda ou de direita: uma de suas características é a incoerência ideológica. Há populistas de esquerda, com uma plataforma vagamente socialista, como Chávez e Lula, e populistas de direita (ou de uma “soi-disant” direita), autoproclamados anticomunistas como Orbán e Bolsonaro, o que leva alguns analistas a descartar esses conceitos (direita X esquerda) como anacrônicos e ultrapassados para analisar o fenômeno.

Em casos extremos, como o do peronismo na Argentina, o populismo pode ter características francamente protofascistas, abarcando grupos extremistas de ambos os polos do espectro ideológico, conduzindo à implosão da democracia (como ocorreu na Argentina em 1976). É, essencialmente, um movimento contrário ao regime democrático, de cunho autocrático e i-liberal, embora possa agir dentro dos quadros da democracia eleitoral quando lhe é conveniente (como Lula, por exemplo). Populistas também são, em geral, estatistas, embora alguns possam se fantasiar de “liberais” com objetivos propagandísticos, por razões circunstanciais e para se contrapor a seus opositores (é o caso de Bolsonaro). Podem, inclusive, posar de moderados

e de amigos do livre mercado, mas são, fundamentalmente, caudilhos antidemocratas.

O populismo tem características particulares em cada país. No Brasil, alguns fatores históricos e sociológicos ajudam a explicar o porquê de sua permanência: em primeiro lugar, a formação colonial portuguesa, com sua ênfase no papel do Estado (estatolatria), colocou entraves ao desenvolvimento da sociedade e engendrou fenômenos sociais pré-iluministas como o mandonismo local (o “coronelismo”) e o messianismo sebastianista, que pode ser considerado um precursor dos populismos dos séculos XX e XXI. Esse fenômeno sociológico e cultural, em vez de diminuir, apenas se acentuou com a subida ao poder de dirigentes autoritários como Vargas, que governou como ditador em 1937-1945, lançando as bases do Estado brasileiro moderno e dos populismos posteriores, tanto do nacional-populismo de esquerda (João Goulart, Brizola, Lula) quanto do populismo de “direita” (Jânio Quadros, Bolsonaro).

Mesmo o regime militar, nascido do colapso do populismo em 1964 e declaradamente antipopulista, contribuiu, paradoxalmente, para intensificar o fenômeno nos anos seguintes pois, ao cercear as liberdades democráticas, acabou por agravar os aspectos i-liberais e autocráticos da sociedade, reforçando visões reacionárias e o poder patrimonialista das oligarquias regionais, baseado no clientelismo. Daí porque o liberalismo, ou simples ideias iluministas como a laicidade do Estado, ainda são quase desconhecidos ou rechaçados por parcelas consideráveis da sociedade, inclusive por parte de suas elites econômicas e intelectuais, não raro gerando controvérsias inexistentes ou já superadas em outros países.

A dependência estatal, o patrimonialismo, o autoritarismo nas relações sociais, a ausência de consciência democrática na população, o baixo nível de institucionalidade, o fisiologismo, a falta de organicidade e de compromisso democrático



dos partidos políticos – enfim, o atraso – são aspectos que permitem entender por que o fenômeno populista perdura entre nós.

### **3. A extrema direita ganha e ganhou força nos últimos pleitos em diversos países. O que aproxima e diferencia tal fenômeno político nos mais diferentes contextos?**

**GB** – O avanço da extrema-direita, sobretudo nos EUA com Trump e em alguns países da Europa (Hungria, Polônia, Itália etc.), é um fenômeno complexo, com muitas causas diferentes.

No caso de Trump, pode-se dizer que sua eleição em 2016 se deveu, em grande medida, ao aparecimento das novas mídias sociais, que introduziram um novo elemento na vida política, ao criar uma falsa ilusão de “pertencimento” de muitos cidadãos que não se sentiam representados pelo *mainstream* midiático e pelo sistema político bipartidário. Deveu-se, também, ao temor de setores das classes médias descontentes com a globalização e receosos da imigração nas fronteiras, tal como na Europa. Daí a proliferação das “teorias da conspiração”, outro fenômeno ligado à internet, do qual o populismo moderno, ou neopopulismo, assim como as “fake news” e o “discurso do ódio”, é aparentemente inseparável.

Também é interessante notar que Trump, apesar da imagem cultivada de “outsider”, que o aproximou de uma parcela do eleitorado, não rompeu com os partidos tradicionais: ao contrário de outros populistas, ele não criou seu próprio partido, preferindo agir dentro dos já existentes (foi filiado ao Partido Democrata antes de se aposar do Partido Republicano). O mesmo pode ser dito de Bolsonaro, que, apesar de repetir o mesmo discurso “antissistema”, foi durante quase três décadas um parlamentar inexpressivo do baixo clero, eleito por partidos do chamado

“Centrão”, que compõem, atualmente, sua principal base de sustentação política.

O que aproxima os diferentes populismos, como dito anteriormente, é o discurso (sincero ou não) antissistêmico, encarnando o descontentamento de parte da população com o sistema político tradicional, que lhe parece insuficiente ou inadequado para resolver problemas reais como o desemprego, a insegurança e a imigração ilegal (muitas vezes vista como causa daqueles). Daí a atração por líderes “fortes” e salvacionistas, com uma retórica agressiva e ultranacionalista, cujo impacto cresce e angaria adeptos à medida que aumenta o desgaste dos partidos e políticos convencionais, geralmente associados, pelo discurso populista, a interesses econômicos escusos e dominantes. Nesse sentido, a lógica conspiracionista, a busca de bodes expiatórios, com a responsabilização de fatores externos pelos problemas nacionais, é, também, uma constante, variando conforme o rótulo ideológico dos governos populistas em questão: o “imperialismo”, os “oligarcas”, a “elite branca de olhos azuis”, nos de esquerda; o “globalismo”, a “mídia progressista” ou o “comunismo”, nos dá assim chamada direita.

Há também uma forte dose de romantização do passado nacional, um nacionalismo tosco, difuso e, não raro, xenófobo, que se manifesta de diversas formas: o “Make America Great Again”, de Trump nos EUA; o renascimento, sob o chavismo, do “culto a Bolívar” na Venezuela; o indigenismo no México, Bolívia, Peru e Equador; o saudosismo bolsonarista em relação ao regime militar e ao AI-5 no Brasil etc. Na Europa, esse aspecto é acrescido da existência de certos resquícios de regimes como o fascismo na Itália e o franquismo na Espanha, que nunca deixaram de ter adeptos e simpatizantes, potencializando um racismo latente em relação aos imigrantes, particularmente africanos e asiáticos. (O mesmo no caso das ex-ditaduras comunistas do Leste Europeu, em que a nostalgia pelas supostas glórias perdidas do socialismo ainda se faz presente.) Na França, a

extrema-direita sempre existiu, com um forte significado monárquico, ultracatólico e antissemita. Já em países como o Reino Unido, apesar do Brexit, o apelo do populismo é menor, o que se deve, certamente, à maior estabilidade das instituições parlamentares e à inexistência de um passado autoritário recente.

Um outro aspecto que aproxima tais movimentos é a presença de um elemento religioso, que muitas vezes se confunde com o nacionalismo. Isso ocorre, em maior ou menor grau, na Polônia (onde o partido no poder é defensor de uma agenda fortemente católica), na Rússia (com Putin se apoiando cada vez mais na Igreja Cristã Ortodoxa) e na Turquia (em contraste com o caráter laico e secular do regime kemalista). Acontece também no Brasil, com o bolsonarismo se vinculando cada vez mais a setores extremistas e fundamentalistas, sobretudo neopentecostais ou evangélicos, incorporando seu discurso moralista, de forte apelo popular – a “pauta de costumes”, que praticamente substituiu os programas de governo, aliás inexistentes (e que é frequentemente – e equivocadamente – associada às ideias conservadoras).

Essa característica, embora se revista, em muitos casos, do aspecto de defesa dos “valores tradicionais da civilização judaico-cristã ocidental”, guarda algumas semelhanças com a retórica de regimes totalitários como o fascismo e o nazismo, com seu apelo mítico a um passado imperial pré-cristão (no caso do primeiro) e a elementos neopagãos retirados da mitologia nórdica (no caso do segundo).

É importante frisar que não se pode confundir extrema-direita com populismo. Como vimos antes, o populismo se caracteriza por ser incoerente ideologicamente. Há populismos de vários tipos, de direita e de esquerda. Apenas o de extrema-direita é o que mais tem sobressaído e chamado mais a atenção ultimamente.

Basicamente, o que diferencia os vários populismos são aspectos nacionais. Em cada país, ele assume uma roupagem diferente. Na América Latina, o problema da migração ilegal é bem menos relevante do que nos EUA ou na Europa, onde em alguns países essa questão é praticamente a única a separar a extrema-direita da extrema-esquerda.

No Brasil, o populismo atual, em sua versão “de direita”, também se reveste de características mais moralistas, associadas, nos últimos anos – de forma decrescente –, ao “combate à corrupção” e ao punitivismo legal (e extra-legal). À medida que essa pauta foi sendo deixada de lado, contudo, ganhou visibilidade a de costumes (ou “guerra cultural”), com conotação crescentemente religiosa. Mas, de forma geral, é possível dizer que o populismo segue linhas gerais semelhantes.

#### **4. Nas últimas décadas, tivemos muitos livros lançados – nacional e internacionalmente - acerca da crise da democracia liberal e representativa no mundo ocidental. Estamos diante de uma crise ou num processo de reinvenção da democracia nas suas mais diferentes expressões (democracia representativa, democracia de opinião, democracia participativa)?**

**GB** – Dos livros recentes que lançam luz sobre o fenômeno do populismo, destaco três: “Como Morrem as Democracias”, de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt; “O Crepúsculo da Democracia”, de Anne Applebaum; e “Engenheiros do Caos”, de Giuliano da Empoli e Arnaldo Bloch. São livros bem escritos e bem fundamentados, embora eu tenha algumas ressalvas a fazer ao primeiro. Seus autores parecem incorrer num erro, a meu ver, que é o de confundir democracia com democracia *liberal*. As duas não são exatamente a mesma coisa e podem ser, inclusive, antagônicas. A democracia não é, necessariamente, um regime político em que os “melhores” ou os “certos” exercem o poder. Muito pelo contrário: esse é o

ideal da aristocracia (do grego *aristós*, “excelente”), não da democracia, que é essencialmente um regime caótico, no qual nem sempre (raramente, aliás) são escolhidos os melhores ou os mais qualificados para exercer os cargos públicos. Aliás, não surpreende que Sócrates, Platão e Aristóteles desconfiassem da democracia, que viam essencialmente como uma deturpação da *pólis*.

A democracia, sobretudo em sua forma atual de democracia de massas, pode ser a porta de entrada para a subida ao poder de líderes autocráticos, como vimos. O fato de se basear no princípio de “um cidadão, um voto”, ao mesmo tempo que é sua força, é também sua maior vulnerabilidade. A expansão da democracia – entendida como inclusão de mais eleitores ou titulares de direitos e deveres – não significa uma melhora de sua qualidade, muito pelo contrário: muitos políticos populistas, como Chávez, e inclusive ditadores como Hitler, chegaram ao poder por meios eleitorais, de maneira perfeitamente legal e democrática. Aliás, esse é o caminho preferido dos populistas. Não por acaso, populistas costumam confundir propositalmente democracia com eleições.

É difícil dizer se estamos diante de uma crise ou de um processo de reinvenção da democracia. Pode ser, ao mesmo tempo, as duas coisas: os dois fatos não são excludentes, podendo, ao invés disso, ser complementares. Novamente, o exemplo de Chávez na Venezuela é instrutivo: ele apresentava seu regime político, baseado em plebiscitos e consultas populares, como democrático, até mais democrático do que a democracia representativa ou liberal (dizia que a dele era uma “democracia participativa e protagônica”). Ao mesmo tempo, aparelhou o Judiciário, promoveu o culto à própria personalidade, formou uma milícia armada e investiu contra os jornais e emissoras de rádio e TV que lhe faziam oposição. Concomitantemente à erosão da institucionalidade democrática, ampliou os espaços de participação popular – sob seu controle, evidentemente. O mesmo pode ser dito

de outras ditaduras. Foi, simultaneamente, uma crise e uma reinvenção.

Queiramos ou não, a democracia é uma faca de dois gumes: tanto promove a inclusão de setores antes marginalizados, quanto pode propiciar a ascensão de demagogos e dirigentes antidemocráticos e liberticidas, que deles se utilizam como massa de manobra, servindo-se das próprias instituições da democracia para miná-la e destruí-la. É importante ter em mente que as adjetivações geralmente antecedem tentativas de substituir a democracia por outro tipo de regime político, usando seu nome como fonte de legitimação (lembramos que as ditaduras comunistas no Leste Europeu se intitulavam “democracias populares”, e o nome oficial da Coreia do Norte, talvez o regime menos democrático do planeta, é “República Popular Democrática da Coreia”). Nesse sentido, democracia representativa é um pleonismo, já que não é possível a democracia direta. Talvez, em lugar de “governo do povo”, o mais apropriado seria definir a democracia como “governo das instituições” ou “governo das leis” (que é a tradução mais aproximada de “rule of law”).

É importante ressaltar que líderes populistas, geralmente, agem em nome da democracia: pelo menos enquanto ela sirva aos seus interesses, eles se apresentam, quase sempre, como seus mais leais e fervorosos defensores (o partido populista de extrema-direita da Áustria, por exemplo, chama-se “Partido da Liberdade” – “Freiheitliche Partei”). Nesse sentido, convém não perder de vista o paradoxo popperiano, sobretudo no que diz respeito à liberdade de expressão: não se pode tolerar a pregação da intolerância, sob pena de enterrar as liberdades que tornam essa pregação possível, em primeiro lugar. Nunca se deve perder de vista que a democracia não se confunde com um regime de liberdades ilimitadas, nem se resume ao ato de votar. Tampouco é um dado da natureza: assim como qualquer outra criação humana, ela pode ser revogada, inclusive – principalmente – pelos que dizem defendê-la.

Daí a importância da existência de mecanismos institucionais de contenção e controle (“pesos e contrapesos”), capazes de impedir o sequestro da democracia por dirigentes populistas e refrear seus arroubos autoritários. Em especial o Judiciário, e também o Legislativo, além das instituições da sociedade civil organizada (especialmente a imprensa), desempenham um papel primordial na defesa e na preservação do equilíbrio de poderes e na garantia dos direitos e liberdades fundamentais, os dois pilares do regime democrático. Sem instituições fortes, e inclusive sem partidos políticos estruturados e ideologicamente sólidos, a tarefa do populismo fica muito mais fácil.

O populismo é, basicamente, um processo de desfazimento institucional. Em um país sem tradição democrática, o populismo costuma ser o caminho para o rompimento constitucional e a ditadura. Hoje, mais do que nunca, continua a valer o antigo ensinamento dos Pais Fundadores dos EUA: “O preço da Liberdade é a eterna vigilância”.

**Entrevistador:** José Renato Ferraz da Silveira

## ENTREVISTA

### Vinicius Modolo Teixeira (Professor, Universidade do Estado de Mato Grosso)

#### Sobre o entrevistado

Vinicius Modolo Teixeira é natural de Ribeirão Preto/SP.

Graduado em Bacharelado e Licenciatura em Geografia pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), com mestrado em Geografia pela mesma instituição e com doutorado em Geografia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

É professor do curso de Licenciatura em Geografia da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus de Sinop, e atua como orientador nos mestrados do Programas de Pós-Graduação em Geografia da UNEMAT (PPGGEO), UNEMAT/Cáceres-MT, Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos (PPGBioAgro), em Alta Floresta/MT, e no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, (PPGCAM), UFMT/Sinop, nos quais também ministra as disciplinas de Geopolítica e Geopolítica Ambiental. É autor de livros, capítulos e artigos em revistas nacionais sobre temas de Geopolítica e Geografia Política.

ORCID: 0000-0002-1743-242X

Lattes: 3997717414663988

E-mail: [vinicius.teixeira@unemat.br](mailto:vinicius.teixeira@unemat.br)

#### 1. É válido ressaltar que a política é uma ciência dinâmica e complexa? Por quê?

**Vinicius Teixeira** – Com certeza. Nada na política é estático. Pensando no que estamos chamando de política como as negociações partidárias inseridas nas instâncias de debate pertinentes ao nosso Estado, as condições para fazer a política, assim como na Guerra variam ao longo do tempo. Nas ciências humanas as perspectivas se modificam com o passar dos anos, à medida em que se conhecem mais os fatos e mais variáveis são associadas às análises. Devemos pensar a política como resultado de uma série de variáveis, que vão desde o comportamento humano, estudado por uma parte das áreas de saúde e biológicas, até as condições ambientais e sociais na qual as pessoas estão inseridas, sem que isso seja determinante para suas ações, mas a forma de pensar e agir de pessoas também passa pelos seus lugares e experiências pretéritas. Os pontos de vista dos interlocutores são influenciados por suas posições na sociedade e pela sua formação. Imagine a diversidade que podemos encontrar em um grupo colegiado eleito para nossa representação? Isso nos coloca em contextos e debates extremamente complexos para que se encontre o ponto comum para a decisão, havendo uma maioria convencida por uma posição.

Não tenho dúvidas que mais avançamos do que retrocedemos na forma de fazer política e de participar dela, já que os meios de informação e de

acesso aos pleitos se tornaram mais populares. Porém, o momento atual, onde um discurso de antipolítica é bastante ventilado, reflete opções pelo autoritarismo, com a negação das negociações.

**2. No pleito presidencial de 2022, tivemos os dois candidatos mais bem posicionados com “perfis populistas”.**

**Líderes carismáticos que criaram e criam uma relação de proximidade com as massas sem passar por uma instituição política, mas unicamente por seu carisma. O poder político dos dois deriva desse carisma: o “Mito” e o “Maior líder popular da História brasileira”.**

**Não há dúvida de que o eleitorado brasileiro é muito sensível aos líderes carismáticos, tanto de direita como de esquerda, que sabem denunciar a degradação do bem estar social e estigmatizar os responsáveis pela crise prometendo grandes rupturas e transformações, como se fossem o Salvador da Pátria chegando para libertar o povo de seus opressores. Eles são os portadores dos sonhos, das ilusões e das expectativas do eleitorado popular. Por que o populismo no Brasil é tão presente?**

VT – Não colocaria o termo populista para classificar os dois candidatos que ficaram melhor posicionados no pleito de 2022. Como acabamos por nos envolver em um turbilhão de questões nos últimos anos, alguns conceitos foram desconstruídos e outros passaram a ser utilizados sem as devidas balizas. Ainda que tenhamos o “populismo” com diversas facetas e espectros políticos, o termo também sempre carregou um peso negativo, já que todo governante que de alguma maneira objetivou alguma medida que beneficiasse as classes mais baixas da população foram classificadas como tal pelas elites do país. Já com relação ao carisma, aí podemos apontar como certo, ainda que em medidas e abordagens diferentes.

Enquanto um pende para o apoio as classes populares e a superação de mazelas como a fome e falta de moradia, o outro aponta para questões comportamentais e ao que considera ameaças a uma sociedade e modos de vida conservadores. Enquanto pesquisador não posso deixar de apontar que um trabalha com aspectos reais, possíveis de serem medidos com dados e superados com medidas possíveis, o outro aborda aspectos intangíveis de nossa sociedade, que estão articulados com o imaginário da população, sendo que as soluções aventadas aos problemas por ele apontados ferem direitos básicos já conquistados, criando embates que, acima de tudo, nos distanciando de discussões muito mais relevantes.

Penso que no Brasil há uma carência de lideranças capazes de consolidar projetos de Estado, com as eleições se apresentando como oportunidades de descartar o que fora construído pelos outros governos. Assim, um discurso que seja “contra tudo isso que está aí”, acaba sendo facilmente incorporado por parte da população insatisfeita, pois é simples e não há de fato consciência dos problemas que temos que enfrentar, que são complexos. Quando o discurso se baseia em questões simplistas e que dificilmente encontrará oposição, como o “combate à corrupção”, “diminuição dos impostos”, “menos Estado, mais liberdade” e etc, isso ressoa fortemente entre insatisfeitos. Isso pode ser experimentado nos debates presidenciais e para governo dos Estados nessas eleições de modo muito claro e com raras exceções. Poucas vezes os projetos foram debatidos, tendo os discursos apontado para questões personalistas e acusações.

**3. A extrema direita ganha e ganhou força nos últimos pleitos em diversos países. O que aproxima e diferencia tal fenômeno político nos mais diferentes contextos?**

VT – O avanço da extrema direita é um fenômeno globalizado e que segue um receituário de práticas

e discursos. Há muito mais semelhanças do que diferenças, sendo que para a segunda podemos apontar as questões mais próprias de cada país, que implica em adaptações para que a operação extremista seja feita. No entanto, ficou explícito que diversos governantes se utilizaram dos mesmos *modus operandi* e da mesma retórica para convencer seu eleitorado. Como dito anteriormente, o discurso de ideias simples, de fácil assimilação e que não encontram uma oposição, oferece uma porta de entrada para grupos que carregam em seu âmago ideias extremistas, mas que não estão na linha de frente de sua defesa. As ideias simplistas servem como uma cunha, abrindo caminho para que esses grupos se consolidem como representantes de parte do eleitorado, que depois de convencidos de sua atuação, passam a divulgar parte de seu itinerário político.

O discurso extremista não é amplamente veiculado, ele não se espalha tão facilmente como as ideias mais corriqueiras de “Estado mínimo”, “liberdade” e de “combate à corrupção”, mas está associado a eles e somente as pessoas instruídas a ler nas entrelinhas conseguem decifrar os perigos contidos nessas falas. Vamos lembrar, como exemplo, que por trás de um discurso de um pré-candidato à presidência (que não logrou se candidatar a esse cargo) estava o combate à corrupção, em relação ao qual penso que todos brasileiros são favoráveis, mas que previa a adoção de métodos semelhantes aos ucranianos para fazer frente aos corruptos!

Ora, a Ucrânia foi um dos países onde a extrema direita mais ampliou suas bases, inclusive com grupos neonazistas organizados incorporados à defesa nacional. Outro exemplo foi a comemoração por parte do nosso chanceler da construção prioritária de relações com países do grupo de Visegrado, reconhecidamente de extrema direita e que combatem o direito de minorias. As ao tentarem replicar as práticas políticas desses países fica clara as relações e os interesses comuns, ainda que o que seja visto

como problema pela população desses lugares não seja realmente o que atinge nossa sociedade. Assim, tentam construir discursos comuns, mas que são simples em essência.

Outro método é a reprodução de histórias fantasiosas, criadas com o intuito de horrorizar as pessoas e demonizar os inimigos políticos. O que passou a ser chamado de “Fake News”, foi amplamente utilizado por grupos extremistas e levou até mesmo a incidentes absurdos como do *Pizzagate* nos EUA. O mote dessa história, baseado em abusos de crianças, foi ainda mais fantasiado, chegando ao leste europeu com adaptações e, posteriormente, reproduzido no Brasil por meio de uma candidata ao Senado. Grande parte da população ao tomar contato com essas histórias sabe que elas são absurdas, mas infelizmente uma parcela que não é insignificante é convencida e se radicaliza nesse processo.

Mais um ponto comum a esses movimentos é que, quando são criticados ou criminalizados pela imputação de crimes, de informações falsas ou tentativas de distúrbio do processo político, eles se escondem na legislação que permite a liberdade de expressão ou na condição parlamentar que dá foro privilegiado. Ainda que mesmo nessas condições exista a prática criminosa, o discurso de que estão sendo “censurados” e que lutam pela “liberdade” é prontamente levantado e convence os seguidores a sair em defesa desses líderes.

**4. Nas últimas décadas, tivemos muitos livros lançados – nacional e internacionalmente - acerca da crise da democracia liberal e representativa no mundo ocidental. Estamos diante de uma crise ou num processo de reinvenção da democracia nas suas mais diferentes expressões (democracia representativa, democracia de opinião, democracia participativa)?**

**VT** – Certamente há uma crise, que na minha opinião é derivada principalmente da forma como

os políticos se comunicam com a população. Enquanto os meios de informação e as redes sociais se popularizaram e se tornaram a fonte principal de notícias e debates, sem que haja qualquer regulação ou responsabilização do que é dito nesses canais, os políticos de “linhagem” mais antiga não seguiram para esses meios. Mesmo em países em que notávamos uma estabilidade da democracia e não se viam problemas sociais aparentes, os governos e as formas de governar passaram a ser questionados e na maior parte das vezes por grupos extremistas de direita.

Na Europa, o discurso sobre a perda de identidade nacional devido a migração e a perda da qualidade de vida por parte da população de alguns países foi um dos grandes motivadores de movimentos que tinham como objetivo “renovar” a política desses países. Sob esses auspícios, lideranças jovens e alinhadas com os novos métodos de promover ideias, através de redes sociais e aplicativos tiveram sucesso nas eleições. O método é o mesmo. Vídeos curtos, fáceis de entender, ideias simplistas e universais, uma boa aparência e locução e está formado um potencial líder.

Logicamente que por trás disso há recursos e interesses privados. Não podemos pensar que vídeos muito bem construídos e amplamente divulgados foram feitos de modo independente e repassados de forma voluntária. Abre-se aí as portas para a entrada de ideias extremistas que visam a destruição dos modelos de governança instituídos.

Do outro lado, os políticos que não se adaptaram a esses novos formatos, bem como os interessados no debate e nas soluções, que discutem de maneira mais complexa e incapazes de expor suas ideias em um vídeo de quinze segundos ou com

uma dancinha orquestrada, acabam ficando fora da disputa. Caso isso não seja revertido, tanto na forma de exposição de ideias e no controle e combate a métodos criminosos de divulgação, como no convencimento de que um debate mais profundo é necessário, há o risco de em alguns países se experimente a ruptura de processos democráticos.

**Entrevistador:** José Renato Ferraz da Silveira



## ARTIGOS

Leilane Serratine Grubba<sup>1</sup>

Mayara Pellenz<sup>2</sup>

Marlon André Kamphorst<sup>3</sup>

### DIÁLOGOS SOBRE DEMOCRACIA: A CRÍTICA AGONÍSTICA E A TEORIA DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE

*DIALOGUE ON DEMOCRACY: AGONISTIC CRITICISM AND THE THEORY OF JUSTICE AS EQUITY*

#### RESUMO:

A pesquisa objetiva investigar a teoria da justiça como equidade, de John Rawls à luz da crítica do pluralismo de Chantal Mouffe. Trata-se de uma pesquisa de análise filosófica, que primeiro irá discorrer sobre a justiça como equidade de Rawls para, após, realizar um cotejo entre a teoria da equidade e a crítica agonística de Mouffe. Busca-se analisar os modelos filosóficos propostos, suas fissuras e avanços para com a Democracia. Apresenta como resultados que a finalidade primaz da teoria rawlsiana é formatar um sistema político e social sustentado na busca da igualdade entre as pessoas e sua sociedade. De cunho liberal, a teoria da justiça tem no pluralismo agônico uma de suas críticas, que demonstra falhas no sistema democrático defendido por Rawls; mas, de forma específica, não expressam validamente um sistema que possa igualar ou superar a teoria da justiça como equidade.

**Palavras-chave:** Democracia; Direito; Teoria da Justiça; Equidade.

#### ABSTRACT:

The research aims to investigate John Rawls' theory of justice as fairness in the light of Chantal Mouffe's critique of pluralism. This is a research of philosophical analysis, which will first discuss Rawls' justice as fairness and, later, make a comparison between the theory of equity and Mouffe's agonistic criticism. It seeks to analyze the proposed philosophical models, their cracks and advances towards Democracy. It presents as results that the primary purpose of Rawlsian theory is to format a political and social system sustained in the search for equality between people and their society. Of a liberal nature, the theory of justice has in the agonized pluralism one of its criticisms, which demonstrates flaws in the democratic system defended by Rawls; but, specifically, they do not validly express a system that can match or surpass the theory of justice as fairness.


**Keywords:** Democracy; Right; Theory of Justice; Equity.


## INTRODUÇÃO

A Teoria da Justiça como Equidade é uma teoria pensada por John Rawls como ideal. Com influência kantiana e gestada diante da crise do utilitarismo, busca esclarecer satisfatoriamente as questões e os problemas advindos das mudanças sociais e do aumento das desigualdades. Rawls

propõe um novo modelo de justiça que responda às inequidades do ponto de vista moral, filosófico e religioso. A partir da constatação de que as desigualdades são irreconciliáveis, o mencionado autor entender ser necessário estabelecer um mínimo comum em relação à forma que deveria ser organizada a justiça social.

<sup>1</sup> Doutora, Professora, Pesquisadora, Escola de Direito (Atitus). lsgrubba@hotmail.com,  <https://orcid.org/0000-0003-0303-599X>

<sup>2</sup> Mestra, Professora, Centro Universitário - UNISOCIESC. maypellenz@hotmail.com,  <https://orcid.org/0000-0002-6160-521X>

<sup>3</sup> Mestre, Professor, Secretaria da Educação do RS. marlon@sicalnet.com.br,  <https://orcid.org/0000-0001-5192-2687>

No modelo de justiça de Rawls, a pretensa igualdade vai ser promovida pela noção de “posição original” e garantida pelo “véu da ignorância”, segundo o qual as pessoas não teriam conhecimento da sua posição sociopolítica e econômica concreta na sociedade, o que as permitiria, racionalmente, escolher os princípios da justiça para a sociedade democrática, os quais podem orientar o funcionamento das instituições sociais de caráter público.

Com a mencionada teoria da justiça, Rawls recoloca o problema do contratualismo na agenda do debate filosófico contemporâneo, tomando como temática principal não mais o problema da justificação da ordem política, mas destacando a justiça social. O autor buscou apresentar e defender uma concepção pública de justiça que culminaria na apresentação dos princípios de justiça que governariam a estrutura básica da sociedade. Essa argumentação contratualista é representada pela ideia da “posição original”, que passa a ser um artifício da representação, a partir da qual serão apresentados os princípios de justiça que deverão bem ordenar a sociedade. Para chegar-se a um acordo sobre os princípios que retratem a concepção de justiça social, seria necessário impor uma série de restrições que condicionam e tornam equitativa a escolha dos princípios.

Sob essa perspectiva, deve-se partir de um procedimento a partir do qual possam ser propostos os princípios da justiça, sendo que a “posição original” juntamente com o “véu de ignorância” é a situação inicial a partir da qual o ser humano, por meio de seus representantes, consegue se desvincular de suas características e circunstâncias particulares, permitindo um acordo equitativo entre pessoas consideradas livres e iguais. Assim, Rawls introduziu em sua reflexão uma peculiaridade para além da doutrina contratualista histórica: fez cair sobre os indivíduos um constrangimento adicional, que define como “véu da ignorância” (*veil of ignorance*), que implica que só é possível conceber igualdade incondicional da situação inicial se os indivíduos desconhecerem totalmente sua situação particular.

Desse modo, a justiça como equidade é entendida como uma concepção política, pois está destinada à estrutura social básica, e busca estabelecer os fundamentos essenciais para a construção de uma sociedade justa, supondo as desigualdades imbuídas em ambientes democráticos, onde, se não é possível promover a igualdade, é possível diminuir as desigualdades, privilegiando os menos favorecidos.

A crítica que Chantal Mouffe direciona ao pensamento rawlsiano diz respeito aos procedimentos argumentativos na defesa de sua concepção de justiça baseada em direitos, principal-

mente que o método para a obtenção do consenso seria construtivo em termos de moral. Tratar-se-ia do empenho em estender a outras pessoas os laços de lealdade que naturalmente nos vinculam a grupos menores. Uma das críticas direciona-se para a abordagem deliberativa. Principalmente: ao postular a disponibilidade de uma esfera pública em que o poder teria sido eliminado, e onde um consenso racional poderia ser produzido, esse modelo de política democrática é incapaz de reconhecer a dimensão do antagonismo e seu caráter que decorre do pluralismo de valores.

A teoria democrática radical e plural, a partir do que Mouffe tem chamado de modelo agonístico de democracia, estabelece uma diferença apontada entre essa proposta e o modelo deliberativo de Rawls. Para Mouffe, no “pluralismo agonístico”, o objetivo da política democrática não é a eliminação das paixões e dos próprios interesses da esfera pública; para, posteriormente se buscar um consenso racional. O objetivo seria, ao contrário, a tarefa da democracia de construir mecanismos que sejam capazes de mobilizar e dar existência a tais paixões, e aos interesses dentro dos princípios e regras democráticas. Nessa perspectiva, preconiza-se a essência conflitiva da dimensão humana, que transforma os inimigos em adversários dentro das regras estabelecidas pelo jogo democrático.

Assim, estabelecido como forma alternativa à teoria da justiça como equidade, o agonismo não se desenvolve como uma teoria completa, estando limitado à desconstrução do modelo deliberativo baseado no consenso; enquanto a teoria da justiça, por meio de imposições, propõe um novo modelo de contrato social com intuito de viabilizar a justiça de forma cooperativa entre os membros da sociedade, e também desses com as futuras gerações<sup>1</sup>. Objetiva-se, com essa pesquisa, investigar a teoria da justiça como equidade, de John Rawls à luz da crítica do pluralismo de Chantal Mouffe. Metodologicamente, se irá discutir sobre a justiça como equidade de Rawls; sequencialmente, será realizado um cotejo entre a teoria da equidade e a crítica agonística de Mouffe. A pesquisa desenvolve-se pela análise filosófica.

## JUSTIÇA SOCIAL, EQUIDADE E RAZÃO PÚBLICA

Em sociedade, para diferenciar o justo do injusto em sua teoria, Rawls destaca a justiça distributiva de direitos e deveres das instituições sociais básicas, que opera através de constituições políticas, acordos econômicos e sociais. A atuação dessas instituições influencia e molda os indivíduos desde o início de suas vidas, fato que, diante das desigualdades de ingerência política, social e econômica, algumas pessoas possuem melhores

oportunidades que outras. Isso reflete na questão da justiça social, que possui, nessas desigualdades o lugar primário de atuação.

A Justiça, para Rawls (200, p. 11), se traduz na “atuação de seus princípios na atribuição de direitos e deveres e na definição da divisão apropriada de vantagens sociais”. A teoria da justiça como equidade estabelece que as instituições sociais básicas são responsáveis pela efetivação de direitos das pessoas outorgantes ao pacto social, concernente a escolher a aplicação dos princípios da justiça. Por meio da generalização da teoria do contrato social, Rawls não busca a introdução de uma sociedade ou a confecção de uma nova forma de governo, mas a aplicação de princípios da justiça anteriores ao próprio contrato social, objeto do consenso original.

Esses princípios significam a justiça como equidade e são capazes de regular todos os demais acordos subsequentes, como a forma de governo, a doutrina econômica e a cooperação social. Essa escolha seria pautada pela razão e pela liberdade. O Estado, nessa escolha, seria o aplicativo básico e natural do processo de institucionalização dos princípios; e, coberto com o véu de ignorância, não haveria espaço para tendências (desinteresse racional) na escolha dos princípios dessa justiça, razão essa que garante uma esfera de equidade. A concepção de justiça seria a pedra fundamental para as Constituições, as legislaturas

e as leis. Essa condição atingiria a totalidade das pessoas, que aceitariam a justiça como equidade, gerando indivíduos autônomos e com obrigações auto-impostas.

Rawls objetivou a racionalidade da escolha da justiça como equidade (princípios), considerando a razão desprovida de qualquer elemento ético, o que necessitaria, assim, de acordos aceitos de forma total e unânime. Assim, a justiça como equidade torna-se uma teoria contratualista, pois poder-se-ia explicar e justificar as escolhas racionais feitas pela pluralidade como resultado de um consenso de princípios. Uma sociedade caracterizada como um sistema de cooperação social requer que cada um considere a diversidade de situações que a identificam e as múltiplas questões que a partir daí se entrelaçam, sendo que, essa concepção, seria possível por meio de um compromisso entre os sujeitos representativos, a partir do que consideram como benefício comum.

Ainda, para Rawls, a razão pública é característica de um povo democrático - é a razão de seus cidadãos e daqueles que compartilham o *status* de cidadania igual em uma sociedade democrática liberal. Oliveira (2003, p. 33), refere que: “A igual liberdade por todos reconhecida e almejada, através de argumentos e critérios que possam ser pública e consensualmente estabelecidos na elaboração de uma sociedade mais justa”.

O objeto dessa razão é o bem público, ou seja, aquilo que a concepção política de justiça requer da estrutura básica das instituições da sociedade e dos objetivos e fins a que devem servir. Isso explica que os cidadãos, na democracia, justifiquem suas decisões. A razão pública é uma ideia política dirigida aos cidadãos, que devem conduzir as discussões dentro do que cada um considera como uma concepção de justiça, baseada em valores que se pode esperar que razoavelmente os outros subscrevam. Para Rawls, o conteúdo da razão pública deve ser determinado tendo em vista os elementos constitucionais essenciais que são os princípios que especificam a estrutura geral do Estado e do processo político. Somente quando a razão política é compartilhada pelos seus cidadãos de forma pública é que se pode falar de uma democracia do tipo deliberativa.

Os indivíduos são livres e iguais, possuem direitos, capacidades, concepções éticas e morais; ainda, concepções sobre o seu meio e sobre o que é bom para si, fomentadas por um senso de justiça. Também portam personalidade moral, conhecimentos de justiça e são capazes de formar uma concepção de bem e revisar suas convicções com base em argumentos racionais. Por esse viés, Rawls propõe uma concepção não utilitarista da justiça, fundada numa nova versão da tese do contrato social e voltada para a integração de um amplo sistema de liberdades individuais, com garanti-

as de igualdade, de oportunidades e de maior benefício aos menos favorecidos.

Dessa forma, uma das grandes pretensões da teoria rawlsiana é prover uma concepção ética-política dos fundamentos normativos da vida social. A teoria da justiça pode ser vista, portanto, como um procedimento universalizável de construção, capaz de sustentar a sociabilidade humana em sociedades democráticas regidas por uma constituição, onde reivindicações de liberdades básicas e de participação equitativa na vida social permitem a convivência pluralista de diversas doutrinas religiosas, filosóficas e morais. O que justifica uma concepção política de justiça é a obtenção de um acordo entre os cidadãos concretos da sociedade, movidos por princípios de conduta racional<sup>2</sup>. Para Rawls:

Os princípios da justiça identificam certas considerações como sendo moralmente pertinentes e as regras de prioridade indicam a precedência apropriada quando elas conflitam entre si, enquanto a concepção da posição original define a ideia subjacente que devem informar as nossas ponderações. (2000, p. 56)

Assim, a teoria da justiça apresenta-se como o conjunto de ideias que tem por objetivo o ordenamento justo e equitativo de sociedades em permanente conflito, e é a razão que sustenta o modelo de justiça como equidade, onde os sujeitos racionais é que garantem a sustentabilidade desse modelo. Explícita os valores morais e políti-

cos que devem determinar a relação de um governo democrático constitucional com os cidadãos e a relação desses entre si.

O acordo entre os cidadãos deve ser equitativo, produzido por meio do acolhimento e escolha dos princípios da justiça, vinculados as instituições sociais, que representam um sistema público de regras de conduta. Refere Rawls que

Por instituição entendo um sistema público de regras que define cargos e posições com seus direitos e deveres, poderes e imunidades. Estas regras especificam certas formas de ação como permissíveis, outras como proibidas, criam também certas penalidades e defesas [...] quando ocorrem violações<sup>3</sup> (2000, p. 58)

O elemento central da teoria pode ser considerado uma escolha racional, em que, no seu *status quo* inicial, haveria uma deliberação racional onde se escolheriam uns princípios antes de outros, ou seja, uma concepção de justiça ao invés de outra. São as realidades contextuais que determinarão as escolhas nessa posição, por meio da incorporação de pressupostos aceitos. Todos poderiam participar do processo da escolha dos princípios (propostas, razões), acreditando-se que essa participação seria justamente a primazia da igualdade entre pessoas possuidoras de senso comum. Para Rawls, esses princípios seriam um problema da corroboração mútua de muitas considerações, do ajuste de todas as partes numa única visão coerente, pois a posição original partiria de condições geralmente partilhadas e subscritas por todos e de caráter genérico.

A solução adotada, e denominada de equilíbrio ponderado, como o local hipotético, serve justamente para conduzir os sujeitos ao consenso, ou ao menos para proporcionar o consenso pelo raciocínio filosófico. Na posição original, as partes permanecem igualmente distribuídas, sem qualquer aspecto de diferenciação. Nesse estado, são portadoras de uma sabedoria geral e de uma ignorância particular, de forma que possam promover seus interesses. Contudo, não os distinguindo da outra pessoa, que está situada de maneira igual e dispõe unicamente de conhecimentos gerais sobre a vida humana em sociedade, estão disponíveis conhecimentos de sociologia, psicologia, economia, ciência política e outras ciências relacionadas. Nessa posição, não contam com nenhuma informação acerca de suas próprias características distintivas. Explicita Rawls que “uma ou mais pessoas podem, a qualquer tempo, passar a ocupar essa posição, ou talvez melhor, simular as deliberações que seriam tomadas nessa situação hipotética, simplesmente raciocinando de acordo com as restrições apropriadas.” (2002, p. 148)

As estipulações da posição original, para Rawls (2002, p. 14), se baseiam em “restrições amplamente aceitas e razoáveis.” E é a partir dessa ideia de razoável ou razoabilidade que o autor procurará justificar as estipulações da posição original<sup>4</sup>. O autor afirma ainda que “[...] um ponto de vista apartado dessa estrutura básica abrangente, não distorcido por suas

características e circunstancias particulares, um ponto de vista a partir do qual um acordo equitativo entre pessoas consideradas livres e iguais possa ser estabelecido.” (RAWLS, 2000, p. 66)

Aceitas as convicções morais básicas, os indivíduos são levados a aceitar que a configuração da posição original expressa, adequadamente, um ponto de vista moral compartilhado. Ainda, na medida em que isso é aceito, a posição original apresenta um problema suficientemente preciso de escolha racional. Encontra-se, então, uma base pública para a discussão e argumentação no que se refere às questões de justiça básica. Como forma de garantir a equidade no momento da escolha racional, pelos princípios da justiça, as pessoas são sufragadas por estarem sob o “véu da ignorância”. Nesse estado, teoricamente anulam-se os efeitos das contingências específicas que colocam as pessoas em posição de disputa.

Em síntese, o véu da ignorância pode ser traduzido do seguinte modo: uma pessoa deve escolher os princípios que irão governar uma nação, mas ela não sabe a respeito de si mesma, não podendo, portanto, constatar quais dos princípios constitucionais que poderiam ser vantajosos para ela. Portanto, estará obrigada necessariamente a fazer sua escolha conforme pontos de vistas gerais. Nesse estado, silencia-se a especial individualidade da pessoa. Se pretende anular os efeitos das contingências específicas que levam os sujeitos a oporem-se uns aos outros,

e que os fazem cair na tentação de explorar as circunstâncias naturais e sociais em seu benefício. De forma impositiva, esclarece Rawls que “Sem esses limites impostos ao conhecimento, o problema da negociação na posição original se tornaria insolúvel.” (2002, p. 151)

Daí a necessidade de se recorrer ao véu da ignorância. Nesse estado, ninguém conhece o seu lugar na sociedade, a sua posição de classe ou *status* social, e também não é conhecida a riqueza ou a distribuição de talentos naturais ou capacidades, a inteligência, a força, dentre outros elementos. Adicionalmente, as partes não conhecem as circunstâncias particulares da sua própria sociedade, ou seja, desconhecem a sua situação política e econômica e o nível de civilização e cultura que conseguiu atingir. Contudo, são obrigadas a avaliar os princípios apenas com base em considerações gerais. O único fato concreto é o conhecimento de que a sociedade está submetida ao contexto da justiça e às respectivas consequências. Assim, compreendem os assuntos políticos e os princípios da teoria econômica, e conhecem as bases da organização social e das leis da psicologia humana. Logo, cada indivíduo que integrará o acordo hipotético estabelecido deve se situar somente na perspectiva geral do conhecimento, ou seja, deve estrategicamente olvidar das contingências particulares que permitem a exploração de circunstâncias naturais e sociais em benefício próprio<sup>5</sup>.

Essa condição não representa a anulação de suas próprias individualidades ou particularidades em favor do coletivo - pois o véu da ignorância não é impositivo ou arbitrário -, mas demonstra as condições necessárias para que as partes tenham base para estabelecer um acordo racional de renúncia. O conteúdo da justiça deve ser encontrado de forma racional para a elaboração do contrato social hipotético.

Os contratos sociais, no contexto da aplicação do véu da ignorância, se fundamentam quando o bem da sociedade é assentado em um patamar superior das condições, necessidades e interesses particulares (partidos políticos, instituições públicas, instituições privadas, religião, ambições próprias, necessidades especiais, particularidades, gostos, desejos, compromissos, egoísmos). A história de cada pessoa não é suprimida, mas esquecida racionalmente<sup>6</sup>. Estando em igualdade de posição, a escolha racional pelos princípios de justiça vai ser isenta de arbitrariedades. Essa perspectiva geral das pessoas é esclarecida por Rawls, nas seguintes palavras:

Supõe-se, então que as partes não conhecem certos tipos de fatos particulares. Em primeiro lugar, ninguém sabe qual é o seu lugar na sociedade, a sua posição de classe ou seu *status* social; além disso, ninguém conhece a sua sorte na distribuição de dotes naturais e habilidades, sua inteligência e força, e assim por diante. Também ninguém conhece a sua concepção de bem, as particularidades de seu plano de vida racional, e nem mesmo os traços característicos de sua psicologia [...] Mais ainda, admito que as partes não

conhecem as circunstâncias particulares de sua sociedade. Ou seja, elas não conhecem a posição econômica e política dessa sociedade, ou o nível de civilização e cultura que ela foi capaz de atingir. As pessoas na posição original não sabem a qual geração pertencem [...] a fim de levar em diante a ideia da posição original, as partes não devem conhecer as circunstâncias que as colocam em oposição. (2000, p. 147)

Presume-se que as partes conhecem os fatos gerais que afetam a escolha dos princípios da justiça. O véu da ignorância é, portanto, indispensável para as partes não terem base para negociação, a partir da exploração de seus egoísmos. Para construir um ordenamento social equitativo, aceite por todos, como alternativa ao egoísmo, Rawls propõe a ignorância seletiva. Em verdade, o véu da ignorância vai situar as partes em um mesmo plano de igualdade, muito embora as pessoas estejam pré-estabelecidas socialmente a estarem interessadas mais em si mesmas, nas próprias inquietações, interesses, vontades, desejos que valorizam em relação aos outros e a sociedade, tendem a procurar maior quantidade de bens primários para sua satisfação, o que poderia ser igualmente suprido em uma condição de igualdade social.

O recurso utilizado por Rawls, com a finalidade de estabelecer suporte teórico à teoria da justiça, busca fortalecer o estado da razão prática, no sentido de que as pessoas que são hipoteticamente colocadas sob o véu da ignorância -



efetivamente, e de forma racional -, renunciariam ao privilégio de sua posição social e pessoal, no objetivo de estabelecer um acordo hipotético isento. Esse cenário garantiria a igualdade entre todos na busca da aplicação efetiva dos princípios da justiça, com a finalidade de promover uma sociedade justa para todos.

Rawls considera dois princípios básicos de justiça para a efetivação da distribuição equitativa dos bens primários para todas as pessoas, independentemente das particularidades de vida de cada uma. Dentre todos os bens, os mais importantes são as liberdades básicas, as rendas e os direitos aos recursos sociais. No tocante à hierarquia, enfatiza que o primeiro princípio, qual seja, a igual liberdade, deve ter prioridade em relação ao segundo, obrigando a considerar que uma justa distribuição deve seguir uma determinada ordem sistemática.

Nessa perspectiva, o papel dos princípios da justiça na sociedade é um empreendimento cooperativo que visa o atendimento de necessidades mútuas, como forma de combater as desigualdades sociais. Caracteriza-se, quanto aos interesses, pela sua identidade (seria melhor viver em conjunto do que solitariamente) e pelo seu conflito (os interesses gerais contrapõem-se na busca de vantagens pessoais). Da forma como são analisados, os princípios da justiça possuem quatro características principais básicas, sendo: universais, gerais, irrecorríveis e públicos<sup>7</sup>.

Rawls supõe uma organização inicial hipotética, na qual todos os bens primários sociais são distribuídos igualmente. Direitos e deveres, renda e riqueza, são imparcialmente partilhados. Tendo esse estado de coisas, propõe um ponto de referência, ou seja, um local onde se possa imaginar que certas desigualdades de riqueza e diferença de autoridade, por exemplo, possam pôr todos em melhores condições do que a posição da organização hipotética. Sendo assim, essas condições estão teoricamente de acordo com as concepções de todos. É possível que, pela renúncia a algumas de suas liberdades fundamentais, as pessoas sejam suficientemente compensadas através dos ganhos econômicos e sociais resultantes. Nesse sistema, os dois princípios destacados anteriormente, sendo organizados em ordem serial, não permitem trocas entre as liberdades básicas e ganhos sociais econômicos. A vantagem desse procedimento é que, desde o início, a questão das prioridades é reconhecida, e o indivíduo é levado a observar, todo o tempo, as condições sob as quais seria razoável admitir o peso absoluto da liberdade em relação às vantagens sociais e econômicas. Em contrapartida, a solução para equalizar as desigualdades partiria dos princípios da justiça social. Segundo Rawls (2000, p. 345), são eles:

(a) Toda pessoa tem um direito igual a um sistema plenamente adequado de liberdades fundamentais iguais que seja compatível com um sistema similar de

liberdades para todos; (b) As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições. A primeira é que devem estar vinculadas a cargos e a posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e a segunda é que devem redundar no maior benefício possível para os membros menos privilegiados da sociedade.

O princípio da igual liberdade para todos tem como característica marcante a configuração de um sistema de liberdade indiscriminado, dada a posição de igual cidadania, direitos e liberdades básicas por eles expressos, devendo ser iguais para todos<sup>8</sup>.

As instituições deverão ordenar a organização política e social e sua persuasão, por meio de normas positivas. Comumente a Constituição deverá conter regras e princípios que organizem e produzam o cumprimento e a garantia a igual liberdade máxima para todos.

Para Rawls (2002, p. 68), “o primeiro princípio simplesmente exige que certos tipos de regras, aquelas que definem as liberdades básicas, se apliquem igualmente a todos e permitam a mais abrangente liberdade, compatível com uma liberdade igual para todos”. Isso significa que não se deve fazer distinções arbitrárias entre os cidadãos, posições de classe, cor, raça, credo ou riqueza, sendo que essas particularidades não servem de critério para a atribuição ou para a supressão de direitos e de liberdades básicas, assim como de vantagens econômicas e de postos políticos.

Por outro lado, a ideia fundamental do segundo princípio é que, em todos os setores da sociedade, deveria haver iguais oportunidades de cultura e de realização para todos os que são dotados e motivados de forma semelhante, e justamente, acerca da extensão da compreensão do que seja igualdade equitativa de oportunidades, esclarece Rawls (1998, p. 61) que:

Trata-se de uma noção difícil e não totalmente clara (...) ela é introduzida para corrigir os defeitos de igualdade formal de oportunidades (...) Para tanto, diz-se que a igualdade equitativa de oportunidades exige não só que cargos públicos e posições sociais estejam abertos no sentido formal, mas que todos tenham uma chance equitativa de ter acesso a eles. Para especificar a ideia de chance equitativa dizemos que supondo que haja uma distribuição de dons naturais, aqueles que tem o mesmo nível de talento e habilidade e a mesma disposição para usar esses dons deveriam ter as mesmas perspectivas de sucesso, independentemente de sua classe social de origem (...)

Desse modo, a igualdade equitativa de oportunidades exige não só que cargos públicos e posições sociais estejam abertos no sentido formal, mas que todos tenham uma chance equitativa de ter acesso a eles. Em todos os setores da sociedade, deve haver praticamente as mesmas perspectivas de cultura e de realização para aqueles com motivação e com dotes semelhantes<sup>9</sup>. Uma noção de igualdade formal de oportunidades não leva em conta as diferenças individuais, enquanto a igualdade real de oportunidades requer que haja alguma compensação.

A fim de reparar essas desigualdades (merecidas ou imerecidas), maiores recursos são destinados aos menos favorecidos, pois a sociedade ordena o funcionamento de alguns setores em benefício dos menos favorecidos. Nesse sentido, expressa Zambam (2004, p. 81) que “O princípio da diferença supera a concepção igualitária ao propor uma distribuição que melhore a situação de todos segundo esse princípio, não há possibilidade de ganho sem a condicionante de que outro também seja beneficiado”.

Destacam-se as preocupações com relação ao que se pode fazer para que os menos favorecidos socialmente sejam respeitados, promovidos e valorizados em sua dignidade humana, e tenham, efetivamente, a possibilidade de alargamento de suas capacidades e liberdades de escolha, por meio dos princípios de justiça, equidade, autonomia na decisão de seu destino e da vida que queiram levar, concretizando a consecução de um país democrático e observando uma conduta moral, refletida por uma perspectiva ética, que seja adimensional e atemporal no escopo das sociedades. Assevera Rawls (2002, p. 80) “a ideia intuitiva é que a ordem social não deve estabelecer e assegurar as perspectivas mais atraentes dos que estão em melhores condições a não ser que, fazendo isso, também traga vantagens para os menos afortunados”.

Em sociedade, especialmente de cunho democrático, a justiça é subjetivamente compreendida; e, assim, tudo o que indivíduo valoriza e deseja obter é valioso para ele. A atribuição de valor à sua condição social repousa na trajetória de vida que deseja e pretende vivenciar. O princípio da diferença conduz a uma melhora na expectativa das desigualdades sociais, e dos menos favorecidos, pois transcende permitir possibilidades aos membros da sociedade em melhores condições de vida.

Finalmente, com o objetivo de garantir a justiça e a estabilidade numa sociedade pluralista, Rawls propõe a ideia de um consenso sobreposto, o que certifica a unidade democrática, constituída por doutrinas filosóficas, religiosas e morais abrangentes; e, por isso, divergentes e contraditórias. Ocorre que uma concepção de justiça deve ser estável. Para isso, é necessário que as instituições sejam reconhecidamente justas, e que os cidadãos estabeleçam com elas uma relação de fidelidade, de tal forma que ajam com a certeza de que os demais agirão da mesma forma.

O consenso sobreposto procura garantir e dar sustentação para a sociedade democrática almejada pela teoria da justiça com equidade. Numa sociedade democrática, é preciso buscar um termo de consenso que garanta a estabilidade, o que Rawls entende que pode ser estabelecido em torno de uma concepção política.

Os membros da sociedade considerados politicamente ativos devem aceitar as doutrinas que constituem os termos do consenso, e as exigências da justiça, desde que não contradigam seus interesses essenciais.

O liberalismo político garante a unidade, introduzindo a ideia de um consenso sobreposto que consagre os direitos e as liberdades básicas, e que garanta o pluralismo do acordo. A diversidade de doutrinas encontra a sua unidade ao aprovar a mesma concepção política entendida por Rawls como sendo a justiça com equidade. A construção de um consenso sobreposto é fruto da razão exercida em condições de liberdade. É a obtenção do ajuste entre os indivíduos, cunhado por Rawls de consenso sobreposto, que justifica uma concepção de justiça.

Desse modo, não é a própria posição original que justifica os princípios de justiça, mas sim o consenso sobreposto que é possível obter por meio dela. Seu papel fundamental é o de alcançar o equilíbrio reflexivo geral e amplo na afirmação da concepção política sobre a base de suas diversas doutrinas abrangentes razoáveis, estabelecendo a justificação a partir de um consenso razoável.

Ocorre que pela afirmação de alguns juízos morais-políticos mínimos, é preciso sobrepor-se a diversidade moral, religiosa e filosófica. A profundidade de um consenso sobreposto determina que seus princípios e ideais

políticos tenham por base uma concepção política de justiça que faça uso das ideias fundamentais de sociedade e pessoa, da forma ilustrada pela justiça como equidade. A legitimidade é garantida à medida que existem razões adequadas para que diferentes indivíduos afirmem, conjuntamente, a justiça como equidade e, de forma simultânea, sua concepção política efetiva.

## RAWLS E MOUFFE: O COTEJO ENTRE A TEORIA DA EQUIDADE E A CRÍTICA AGONÍSTICA

A teoria da justiça como equidade, proposta por Rawls, representa um marco para a filosofia política contemporânea. Como toda publicação seminal, foi alvo de críticas, a qual chama-se atenção àquela feita Chantal Mouffe. Para a autora, a obra de Rawls oferece uma aguda análise dos principais argumentos a favor de uma versão não-utilitarista do liberalismo. Ela critica, por outro lado, os meios adotados para defender tal concepção, ao mesmo tempo em que procura defender uma concepção similar de um modo alternativo, ou seja, um modelo que pretende esquivar-se aos supostos “vícios individualistas” presentes na teoria da justiça.

A posição de Mouffe está voltada principalmente para os procedimentos argumentativos adotados por Rawls na defesa da sua concepção de justiça baseada em direitos. Para Mouffe, essa

concepção deveria ser defendida por outros meios<sup>10</sup>. A mais contundente objeção do comunitarismo ao liberalismo consiste na crítica da: “concepção anti-histórica, associal e desintegrada de sujeito implícita na ideia de um indivíduo dotado de direitos naturais prévios a sociedade e na rejeição da prioridade do bem sobre o direito” (1996, p. 44).

O pensamento de Rawls conduz a uma concepção de justiça “empobrecida”, transformada em mero acordo de interesses, e que não sustenta a experiência vivenciada no seio de uma comunidade. É dessa experiência, afirmariam os comunitaristas, que se constituiria a própria identidade moral, no paradoxo entre o bem e mal ou justiça e injustiça, não havendo, portanto, nenhuma prioridade do direito sobre o bem. Para Mouffe, a história recente do ocidente liberal acarretou a separação entre duas esferas que até então se interpenetravam: a esfera pública e a esfera privada. Consequentemente, tal separação implicou a recusa de uma concepção exclusiva do bem moral, uma vez que a sociedade, a partir de então, teria que procurar o caminho para convivência pacífica entre diferentes indivíduos com diferentes concepções morais.

Ao invés de sugerir, como Kant, que a nossa concepção de justiça já nasça universalizada e emancipada dos seus laços de lealdade, Rawls sugeriria um processo de ampliação ou universalização

das lealdades. Uma vez estabelecida, nesses termos, a solução de impasses de natureza ética não se basearia apenas no cálculo de interesses. É desse modo que Mouffe resume a teoria proposta por Rawls. O procedimento para obtenção do consenso seria construtivo em termos de moral; logo, tratar-se-ia do empenho em estender a outras pessoas os laços de lealdade que, naturalmente, vinculam a grupos menores. A concepção de individualidade imanente a tal construtivismo moral sugere, conforme afirmação de Mouffe (1996, p. 86):

[que] nossa identidade moral é determinada pelo grupo ou grupos com os qual nos identificamos – o tipo de grupo como qual não podemos ser desleais e ainda assim ser nós mesmos. (...) A teoria de Rawls toma como certa a existência de um interesse próprio racional comum sobre o qual os cidadãos, agindo como pessoas morais livres e iguais podem concordar [...].

As diferenças entre Mouffe e Rawls são, neste entendimento, divergências meramente filosóficas. Em reflexão, o único caminho é vislumbrar a cidadania democrática de uma perspectiva diferente, de modo a colocar ênfase nos tipos de práticas e não nas formas de argumentação. Nesse sentido, para alcançarem-se acordos de opinião, deve haver acordo também sobre formas de vida. Em sua ótica, concordar com a definição de um termo não é suficiente, logo, se faz necessário o acordo sobre a forma que é utilizada. Isso significa que os procedimentos devem ser entendidos como conjuntos de práticas, aceitas e seguidas, pois

estão inscritas em formas de vida compartilhadas e em acordos sobre juízos.

Além de dar ênfase às práticas e aos jogos de linguagem, uma alternativa ao quadro conceitual racionalista também diz respeito ao fato de que o poder é constitutivo das relações sociais. Um dos defeitos da abordagem deliberativa é que, ao postular a disponibilidade de uma esfera pública em que o poder teria sido eliminado; e, onde um consenso racional poderia ser produzido, esse modelo de política democrática é incapaz de reconhecer a dimensão do antagonismo e seu caráter que decorre do pluralismo de valores. Para Mouffe:

Não é minha intenção defender um pluralismo total e não acredito que seja possível evitar a exclusão de alguns pontos de vista. Nenhum Estado ou ordem política, mesmo liberal, podem existir sem algumas formas de exclusão. O meu argumento é diferente. Pretendo defender que é muito importante reconhecer essas formas de exclusão pelo que são e pela violência que significam, em vez de as ocultar sob um véu de racionalidade. Mascarar a verdadeira natureza das necessárias “fronteiras” e modos de exclusão exigidos por uma ordem democrático-liberal, fundamentando-os no carácter supostamente neutro da “racionalidade”, cria efeitos de ocultação que põem em causa o correto funcionamento da política democrática. (1996, p. 193-194)

Para a pensadora, é certo que uma democracia pluralista exige consenso, além de requerer a lealdade aos valores que constituem seus princípios ético-políticos. Entretanto, dado que tais princípios só

podem existir por meio de muitas interpretações diferentes e conflitantes, esse consenso está fadado a ser um “consenso conflituoso”. Esse é, com efeito, o terreno privilegiado de confrontação agonística entre adversários. Para alimentar a lealdade de suas instituições, o sistema democrático requer a disponibilidade daquelas formas de identificação com a cidadania em disputa.

Elas alimentam o terreno em que as paixões podem ser mobilizadas em torno de objetivos democráticos, ante ao antagonismo transformado em agonismo. Contudo, muita ênfase no consenso e a recusa de confrontação levam à apatia e ao despreço pela participação política. Ainda pior: o resultado pode ser a cristalização de paixões coletivas em torno de questões que não podem ser manejadas pelo processo democrático, o que resulta numa explosão de antagonismos que pode desfiar os próprios fundamentos da civilidade.

É por essa razão que o ideal de uma democracia pluralista não pode ser outro a não ser o alcance de um consenso racional na esfera pública. Na contramão desta ideia, para Mouffe, esse consenso não pode existir. Para a autora, deve-se aceitar que cada consenso exista como resultado temporário de uma hegemonia provisória, como estabilização do poder e que ele sempre acarreta alguma forma de exclusão. A ideia de que o poder poderia ser dissolvido por meio de um debate ra-

cional e de que a legitimidade poderia ser baseada na racionalidade pura são, em verdade, ilusões que podem colocar em risco as instituições democráticas.

A teoria democrática radical e plural, a partir do que Mouffe tem chamado de modelo agonístico de democracia, prefigura-se como um princípio norteador teórico, sendo, pois sua principal limitação, como uma alternativa ao modelo deliberativo de Rawls. Chama-se atenção ao fato de que as relações sociais são essencialmente conflitivas, e que todos os intentos de eliminar o poder do antagonismo das relações humanas - como parecem supor os modelos deliberativos -, estarão fadados ao fracasso. Nesse sentido, qualquer modelo teórico-normativo, se tem por objetivo ser factível, deveria levar em consideração não a erradicação das relações em conflito, mas a melhor forma de institucionalizá-la, uma vez que é impossível a superação das relações desiguais de poder e do antagonismo.

Assim, segundo Mouffe, o que é central para a política democrática, tendo em vista essa percepção ontológica do político, é a busca da construção de um modelo que faça com que os inimigos deixem de ser percebidos como tais e, portanto, como aqueles que devem eliminados. Um inimigo é alguém com quem se estabelece uma relação antagônica no sentido mais extremo do termo. Um adversário, por

outro lado, é alguém com cujas ideais não se concorda. Mouffe (1996, p. 116) postula que:

Introduzir a categoria do adversário requer fazer mais completa a noção de antagonismo e distinguir duas formas diferentes nas quais pode surgir esse antagonismo, o antagonismo propriamente dito, e o agonismo. O antagonismo é uma luta entre inimigos, já o agonismo é uma luta entre adversários. Por conseguinte, podemos voltar a formular nosso problema dizendo que, visto da perspectiva do 'pluralismo agonístico' o objetivo da política democrática é transformar o antagonismo em agonismo.

Uma diferença essencial apontada entre essa proposta e o modelo deliberativo de Rawls é que, para o "pluralismo agonístico", o objetivo da política democrática não é a eliminação das paixões, dos próprios interesses da esfera pública, para ai se buscar um consenso racional, mas justamente o contrário: cabe à democracia construir mecanismos que sejam capazes de mobilizar, dar existência a tais paixões e interesses dentro dos princípios e regras democráticas, ou seja, que se assegure a existência conflitiva da dimensão humana, mas que também transforme os inimigos em adversários dentro das regras estabelecidas pelo jogo democrático.

Não se nega a possibilidade de se alcançar o consenso sobre determinadas questões e em determinados contextos, mas tal será sempre um resultado contingente de uma hegemonia provisória acerca de uma questão. Além disso, é preciso refletir a respeito do

poder, caso seja substituído pelo debate racional: de fato, toda forma de poder, inclusive o consenso racional, pressupõe exclusão e a tentativa de sutura final do social, o que impede que outras formas políticas tenham efeito.

O pluralismo agonístico desvela um transformar as relações, de antagônicas para agônicas, num contexto político democrático sempre denominado pelas questões de poder e de antagonismo. Seu argumento desconstrutivista ao modelo deliberativo é coerente, contudo, quando chega ao momento de exercer seu papel normativo, é insustentável.

Ao que parece, a tarefa central do pluralismo agonístico de Mouffe é a de construir-se de fato como um modelo teórico passível de ser testado. No entanto, restringe-se à desconstrução do modelo deliberativo baseado no consenso. Não desenvolve mais, normativamente, o pluralismo agonístico no sentido da proposição de instituições que regulem e estabeleçam as diretrizes de convivência e de implementação do princípio agônico. Embora seja possível concordar com alguns aspectos concernentes a posição teórica de Mouffe, entende-se que é um tanto improvável considerar seu auto denominado “modelo” pluralista agonístico como tal, ainda mais se comparado com o modelo deliberativo de Rawls, que apresenta um modelo de justiça como equidade (*justice as fairness*), em um nível altamente abstrato e de difícil

possibilidade fática, mas desenvolve-se a partir de uma série de condições e formas de execução. Trata-se de um modelo político normativo, o que não se desvela no modelo apresentado por Mouffe, que não apresenta um modelo teórico visando superar o deliberacionismo. Trata-se, portanto, de um modelo (ou teoria) incompleto.

## CONCLUSÃO

Uma sociedade de cunho democrático que intenta a busca da justiça não quer ser apenas discutida, analisada ou debatida no campo teórico, mas necessita de teorias que correspondam e tragam soluções para o real cotidiano das pessoas. Rawls, partindo dos contratualistas, aprofundou e inovou através de uma sistematização, desenvolvendo uma teoria adequada para o tempo atual.

Uma democracia em bom funcionamento demanda um embate intenso de posições políticas. Ao precaver contra a ilusão de que uma democracia perfeitamente bem-sucedida possa ser alcançada, obriga a manter viva a contestação democrática. Abrir caminho para o dissenso e promover as instituições em que possa ser manifestado é vital para uma democracia pluralista, afastando a própria ideia segundo a qual poderia haver um tempo em que pudesse deixar de ser necessário, pois que a sociedade seria suficientemente bem ordenada. A justiça como equidade



aproximar-se-ia mais do ideal filosófico, mesmo sem atingí-lo, pois, na posição original, os juízos ponderados (juízos onde as qualidades morais sofreriam menos distorções) e o equilíbrio refletido (senso de justiça que corresponderia aos juízos ponderados na posição original) prevaleceriam diante de outras concepções tradicionais de justiça.

Assim, se uma concepção de justiça for comumente aceita e essa mesma for satisfeita pelas instituições sociais básicas, a ideia de justiça figuraria como uma carta fundamental para a sociedade. Contudo, quando não se tem esse consenso quanto aos princípios da justiça, não se teria uma sociedade bem-ordenada, e as várias concepções de justiça seriam a causa da discordância. Entretanto, haverá concordância quando entenderem que uma instituição social seria injusta se fosse arbitrária na definição dos direitos e deveres impostos.

Uma sociedade, para ser considerada justa, deve superar suas diferenças, as quais submete seus membros por meio de princípios válidos para todos, independente da posição em que se encontrem, pois a cooperação social possibilita melhores condições de vida quando comparadas a possibilidade de cada um viver e se organizar individualmente, segundo os seus próprios interesses. Essa concepção de justiça como equidade deve ser adotada como fundamento da cooperação social, e os princípios escolhidos devem ser incorporados

à estrutura básica da sociedade, onde as pessoas sejam capazes de instrumentalizar seu senso de justiça ao agir básico em sociedade, para que se produza igualdade equitativa a todos. Além do consenso referido, haveria problemas de cooperação (diferentes planos de vida dos indivíduos), eficiência (necessidade da finalidade social e coerente) e de estabilidade (faz-se necessária a estabilização das crises) envolvendo justiça. Isso porque, dentre as várias concepções, umas podem ser mais desejadas que outras em razão de seus efeitos.

Como alternativa à teoria da justiça, uma abordagem “agonística” reconhece os limites reais de tais fronteiras e as formas de exclusão que delas decorrem, ao invés de tentar disfarçá-los sob o véu da racionalidade e da moralidade. Compreendendo a natureza hegemônica das relações sociais e identidades, percebe-se que, por essa razão, é mais receptivo do que o modelo deliberativo à multiplicidade de vozes que as sociedades pluralistas contemporâneas abarcam e à complexidade de sua estrutura de poder. Assim, conforme Mouffe, o objetivo da democracia não deveria ser a busca de um consenso racional no âmbito de uma esfera pública.

Como as relações antagônicas perpassam todas as relações humanas, a tarefa da democracia contemporânea está em transformar as relações antagônicas (entre os inimigos que querem se destruir) em relações agônicas (entre adversários que lutam aceitan-

do alguns parâmetros comuns na disputa). Essas ideias são realmente interessantes para a ordem de uma sociedade que possui tanta diferença e que precisa buscar o “grau zero do consenso”, para a concretização da civilidade e da convivência com mais harmonia e respeito.

Contudo, Mouffe não apresenta um modelo teórico apto a superar o da deliberação racional, se resumindo à desconstrução do modelo deliberativo baseado no consenso. Não desenvolve normativamente o pluralismo agonístico, de forma a promover sua aplicação em instituições que regulem e estabeleçam as disposições de convivência e de implementação do princípio agônico no contexto democrático.

A teoria da justiça, através de seus meios, propõe um novo modelo de contrato social, objetando viabilizar a justiça de forma cooperativa entre os membros da sociedade, e também desses com as futuras gerações. Já o liberalismo político é o modelo em torno do qual se organizam as diversas instituições que sustentam a sociedade democrática, sendo este uma referência básica para serem discutidas as questões que envolvem justiça social, a estabilidade, as deficiências enfrentadas pelas sociedades democráticas, as relações entre os povos e o aprimoramento do exercício democrático.

O que é defendido por Rawls parte da realidade, com coragem de assumir uma posição

arriscada, a exemplo da teoria dos dois princípios. Consciente em aceitar críticas e aprimorar sua teoria, procurou, sem abandonar sua originalidade, trazer soluções a uma cultura necessitada de justiça. A justiça como equidade não tem a pretensão de conduzir a estrutura social de forma igualitária, pois a assunção de um critério de equidade não abandona o reconhecimento das desigualdades, mas intenta um direcionamento sinérgico que deve beneficiar a todos.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Bernardo Leite. **A Prioridade do Justo sobre o Bem no Liberalismo Político e na Teoria Discursiva**. In: OLIVEIRA, Nythamar de; SOUZA, Draiton Gonzaga de. [org.]. *Justiça e Política: homenagem a Otfried Höffe*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

CENCI, Angelo Vitório. **O que é ética?** Elementos em torno de uma ética geral. 2a ed.; Passo Fundo, 2001.

FELIPE, Sônia, T. **Rawls: uma teoria ético-política da justiça**. In: Oliveira, Manfredo. *Correntes fundamentais da ética contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 2000.

MOUFFE, Chantall, **O Regresso do Político**, trad. Ana Cecília Simões, Ed. Gradiva, Lisboa, 1996.

NEDEL, José. **A teoria ético-política de John Rawls**. Porto Alegre: Edipucrs, 2000.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1995.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. Lisboa: Edições 70, 1994.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. 3ª ed.; Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

HENNIGFELD, Jochem; JANSOHN, Heinz (Org.). **Filósofos da atualidade**: uma introdução. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2006.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **O Debate acerca da fundamentação de uma Teoria da Justiça: Rawls e Habermas**. In: FELIPE, Sônia T. [org.]. *Justiça como Equidade: Fundamentação e interlocuções polêmicas*. Florianópolis: Insular, 1998.

OLIVEIRA, Nythamar de. **Kant, Rawls e a Fundamentação de uma Teoria da Justiça**. In: FELIPE, Sônia T. [org.]. *Justiça como Equidade: Fundamentação e interlocuções polêmicas*. Florianópolis: Insular, 1998.

OLIVEIRA, Nythamar. **Rawls**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Almiro Pisetta 2ª. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

RAWLS, John. **Justiça e Democracia**. Trad. Irene Paternot. Martins Fontes, 1998.

ZAMBAM, Neuro José. **A teoria da justiça de John Rawls: uma leitura**. Passo Fundo: Ed. UPF, 2004.

## NOTAS

<sup>1</sup>Segundo Oliveira (2003, p. 11), Rawls pretendia com sua obra “elevar a um nível mais alto de abstração teórica a concepção de justiça inerente ao contratualismo de Rosseau, Locke e Kant” terminando por oferecer um “modelo procedimental capaz de conciliar igualitarismo e individualismo”.

<sup>2</sup>A aplicação de princípios para ordenar a ação humana, fora abordado por Kant (1995, p. 47) na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, em que apresenta que “Tudo na natureza age segundo leis. Só um ser racional tem a capacidade de agir segundo a representação das leis, isto é, segundo princípios, ou: só ele tem uma vontade”. Em uma teoria social, significa afirmar que o homem pode fazer frente às leis naturais e que suas ações não estão predeterminadas, mas que ele pode determiná-las. O homem possui a capacidade de iniciar um estado de coisas no mundo, assim, se liberta do determinismo e passa a se auto-deliberar. Ele traz consigo a capacidade de agir segundo a representação das leis que são por ele deliberadas. O indivíduo passa a dar a si a lei.

<sup>3</sup>Para a realização de um acordo que seja considerado benéfico para todos, a concepção de equidade é fundamental para o avanço da teoria da justiça de Rawls. Zambam (200, p. 63) esclarece que o “conceito de equidade é fundamental, uma condição indispensável para se construir um acordo, pois situa as pessoas em condições de igualdade, não permite privilégios oriundos de qualquer tipo de barganha. Entre as conseqüências disso está a exclusão do uso de quaisquer formas arbitrárias que possam ameaçar as partes ou o funcionamento das instituições.” Compreende-se como principal objetivo na teoria da justiça como equidade (*justice as fairness*) ser base de sustentação para a sociedade, ordenando as instituições de forma a cooperarem com as escolhas dos sujeitos pelos princípios da justiça. Sonia Felipe (200, p. 149) define essas instituições básicas da sociedade como

“propriedade privada, constituição, mercado competitivo, família monogâmica, organização e representação político-partidária, liberdades civis, e outras, mais ou menos relevantes para a justiça distributiva, dependendo do grau de desenvolvimento do sistema de cooperação social em questão”.

<sup>4</sup>Sobre a consecução do acordo público estabelecido na posição original, Rawls, enaltece que “Afirmo que a Posição Original é o *status quo* inicial apropriado para assegurar que os conceitos básicos nele estipulados sejam equitativos.” (2002, p. 19) Acerca disso, e na medida em que a posição original pode servir como essa base pública, pode-se obter um acordo entre os cidadãos concretos, a partir do acordo hipotético das partes contra-

<sup>5</sup>Para suprir as contingências específicas do ser humano, Rawls, estabelece que racionalmente cada parte do acordo social renunciaria essas mesmas condições particulares em benefício do coletivo. Essa renúncia se daria quando as partes recebessem e reconhecessem o véu da ignorância como recurso para a igualdade social. Quando as pessoas estão sob o manto desse véu elas possuem o conhecimento das coisas e da justiça, mas o deixam de lado para o fim de promover a escolha dos princípios da justiça de forma isenta e equânime. Acerca disso, Zambam (2004, p. 56) refere que “as partes mantêm suas características específicas, tais como convicções partidárias, religiosas, morais, éticas, enquanto procuram realizar seu projeto de vida seguindo suas concepções de bem”. Acerca desse ponto de vista, José Nedel esclarece (2000, p. 58) que “O véu de ignorância – *veil of ignorance* – põe entre parênteses o conhecimento das circunstâncias particulares dos participantes do acordo, das ‘desigualdades de nascimento e dons naturais [...] imerecidos’, das contingências arbitrárias que estabelecem desigualdade entre os homens, razão por que seus

efeitos devem ser anulados. De fato deve ser excluído qualquer conhecimento que tenda a dar origem ao preconceito, à distorção e à confrontação dos homens entre si”.

<sup>6</sup>As restrições (esquecimentos racionais) estabelecidas pelas pessoas na condição racional do véu da ignorância são elencadas por José Nedel (2000, p. 58) como sendo “seus interesses, crenças religiosas e filosóficas (doutrinas compreensivas), profissão, classe e *status* social, grupo étnico, gênero, sexo, dotes e habilidades naturais, força, inteligência, participação na distribuição dos ônus e vantagens sociais, inclusive a geração à qual pertence”.

<sup>7</sup>Acerca dessas características, Zambam as esclarece (2004, p. 73), “são gerais porque expressam características e relações que são de todos, universais porque devem ser aplicados de forma igualitária a todos os participantes da sociedade, não podem ser objeto de recurso por ser esta a instância última de decisão pública de justiça, e são públicos porque devem ser conhecidos e acessíveis as pessoas de todas as gerações”.

<sup>8</sup>Mesmo que um ideário social, a consagração de liberdades iguais a todas as pessoas, e sua inoperância e inaplicabilidade possível, é verificada quando Zambam (2004, p. 69) afirma que “Embora Rawls reconheça ser impossível relacionar a totalidade das liberdades.” as elenca, ao menos aquelas que são fundamentais ao sistema político e social e indispensáveis para a teoria da justiça, Rawls (2000, p. 52) expressa que “A liberdade política (o direito de votar e ocupar cargo público) e a liberdade de expressão e reunião, a liberdade de consciência e de pensamento, as liberdades da pessoa, que incluem a proteção contra a prisão e detenção arbitrárias, de acordo com o conceito de estado de direito.” E, arremata Rawls (2000, p. 345) “assim como as liberdades especificadas pela

liberdade e integridade da pessoa, e finalmente, os direitos e liberdades abarcados pelo império da lei.”

<sup>9</sup>Nessa mesma perspectiva acrescenta Rawls (2002, p. 65) “Se aplica à distribuição de renda e de riqueza e ao escopo das organizações que fazem uso de diferenças de autoridade e de responsabilidade apesar de a distribuição de renda e de riqueza não precisar ser igual, ela deve ser vantajosa para todos, principalmente para os menos favorecidos, e, ao mesmo tempo, as posições de autoridade e de responsabilidade devem ser acessíveis a todos”.

<sup>10</sup>A concepção política adotada pelo liberalismo Rawlsiano, enquanto base para o consenso é criticada por Mouffe (1996, p. 184), ao referir que “Na realidade, a ambição do «liberalismo político» é formular uma lista definitiva de direitos, princípios e acordos institucionais inatacáveis e que constituam a base de um consenso simultaneamente moral e neutro. Para esse efeito, estes pensadores liberais propõem-se deixar de lado as questões religiosas, filosóficas e metafísicas «controversas», limitando-se a uma compreensão estritamente «política» do liberalismo. Segundo acreditam, isto poderia constituir o fundamento comum que ainda pode ser obtido, quando já não existe a possibilidade de um bem comum.”

## ARTIGOS

Hemerson Luiz Pase<sup>1</sup>

Ana Paula Patella<sup>2</sup>

### O COMBATE À COVID-19 EM COMPARAÇÃO: BRASIL, EUA E REINO UNIDO

THE FIGHT AGAINST COVID-19 IN COMPARISON: BRAZIL, USA AND UK

#### RESUMO:

O objetivo é analisar as políticas públicas de combate à Covid-19, através da comparação dos resultados alcançados pelo Brasil, Estados Unidos da América e Reino Unido. O problema é qual a relação entre a concepção de Estado, as ações do governo e o comportamento político para o combate à pandemia da Covid-19? Os resultados apontam para que houve impacto direto das medidas de lockdown e, principalmente, da resposta social de isolamento no controle dos principais picos de transmissão e óbitos. Também foi possível perceber a relevância do sistema previamente estruturado para a suficiência do atendimento de saúde.

**Palavras-chave:** Pandemia; Cultura cívica; Políticas públicas; Política comparada.

#### ABSTRACT:

The objective is to analyze public policies to combat Covid-19, by comparing the results achieved by Brazil, the United States and the United Kingdom. The problem is what is the relationship between the conception of State, government actions and political behavior to combat the Covid-19 pandemic? The results indicate that there was a direct impact of the lockdown measures and, mainly, of the social isolation response in the control of the main transmission peaks and deaths. It was also possible to perceive the relevance of the previously structured system for the sufficiency of health care.


**Keywords:** Pandemic; Civic culture; Public policy; Comparative politics.


## INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019, diversos casos de pneumonia de origem desconhecida foram identificados na província de Wuhan, na China. Muitos dos pacientes declararam ter circulado no mercado de frutos do mar da localidade e, a partir de então, foi identificada a transmissão de uma nova espécie de vírus, inicialmente de morcegos para humanos e após

entre humanos, a qual deu origem à epidemia da doença que restou denominada de Covid-19.

A Covid-19 é uma enfermidade ocasionada por uma nova espécie de coronavírus, que pode levar ao desenvolvimento um quadro de síndrome respiratória aguda grave e até culminar em óbito. Como se sabe, não existe tratamento para a doença, o que tem sido feito é o controle dos sintomas com o intuito de evitar o agravamento do quadro clínico do doente na tentativa de im-

<sup>1</sup> Professor, Pesquisador, Universidade Federal do Rio Grande – FURG. [hemerson.pase@gmail.com](mailto:hemerson.pase@gmail.com),  <https://orcid.org/0000-0002-3322-3003>

<sup>2</sup> Doutoranda, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. [anapaulapatella@gmail.com](mailto:anapaulapatella@gmail.com),  <https://orcid.org/0000-0002-9498-560X>

pedir o óbito e possibilitar a reabilitação natural. Ao mesmo tempo, depois de cerca de um ano do início da pandemia, foram desenvolvidas alternativas de vacinas viáveis, as quais vem sendo utilizadas na prevenção da doença.

Diante desse contexto, a epidemia iniciada na China, avançou para os diversos continentes durante o ano de 2020, sendo, em janeiro daquele ano, identificados os primeiros casos de Covid-19 na Europa, em Bordeaux e Paris, na França, de onde se espalhou para os demais países. Depois disso, em fevereiro de mesmo ano, houve a identificação do primeiro caso na América do Sul, no Brasil, tendo também, posteriormente, se espalhado para os diversos países do continente.

Nesse processo de alastramento pelo mundo, a epidemia foi enquadrada no status de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, e, atualmente, já acometeu mais de cem milhões de pessoas com a doença e já ocasionou o óbito de quase dois milhões e quinhentos mil doentes.

O crescimento acentuado e avassalador dos números de afetados pela pandemia requereu um imediato posicionamento dos chefes de estado de todas as nações acometidas e, além disso, diante desse quadro, apresentou-se uma demanda crescente por assistência à saúde em parâmetros que desafiaram os sistemas anteriormente projetados.

A partir daí, foram visualizados dois movimentos principais partindo dos governantes: de um lado, uma destinação volumosa de recursos públicos para a ampliação da rede de assistência à saúde e, de outro lado, a indicação de restrição à circulação e aglomerações de pessoas, que variaram em intensidade e momento, atingindo até a paralisação total de atividades e movimentação urbana.

A amplitude da destinação de verbas

institucionais e reação social e comportamental a essa indicação de isolamento foram diversas nos variados países, sendo compreensível que tais variações se devam a diferentes situações prévias do sistema de saúde (quanto mais precário, mais necessitou de investimento), às concepções políticas dos governantes (compreensão do papel do Estado como promotor de proteção social ou não) e à cultura política das populações (que podem ter mais capacidade de reivindicar a ação protetiva do Estado e de cooperar com a atenção às indicações de cuidado e redução da circulação).

Diante dessas percepções, surge o seguinte questionamento: qual a relação entre concepções de Estado, ações de governo e comportamento cívico para o combate à pandemia da Covid-19?

Na tentativa de responder a esse questionamento, com o objetivo de comparar as políticas públicas de combate ao Covid-19 para tentar compreender quais os erros e acertos das diferentes concepções de estado, culturas políticas e formas de enfrentamento da pandemia, o presente estudo utiliza a metodologia da política comparada, utilizando como parâmetros três países com diferentes concepções de Estado, políticas de saúde e indicadores de cultura política para traçar comparações *cross case* e *whitin case* e analisar a eficácia das políticas adotadas para o combate da pandemia da Covid-19.

Os países de análise são o Brasil, os Estados Unidos da América e o Reino Unido por apresentarem todos populações relevantes, números altos de contaminados e vítimas, mas, ao mesmo tempo, diferentes políticas de saúde, estratégias estatais de combate à doença e indicadores de cultura política.

Para desenvolver o estudo, inicialmente, são explanadas as políticas públicas de saúde

de cada um dos três países adotadas até o ano de 2019 e as características culturais de cada uma das sociedades. Posteriormente, são analisadas as principais medidas e estratégias adotadas por cada um dos três países no decorrer do ano de 2020. No terceiro momento, acionamos dados relativos à evolução de casos e óbitos causados pela doença. E, finalmente, serão traçadas comparações *cross case* e *whitin case* para analisar a eficácia das estratégias estatais.

## A SAÚDE PÚBLICA E A CULTURA POLÍTICA NO BRASIL, EUA E REINO UNIDO

Para iniciar o presente estudo, faz-se necessário analisar as políticas públicas de saúde de cada um dos três países adotadas até o ano de 2019 e as características culturais de cada uma das sociedades. Com isso, compreenderemos as principais diferenças do *status quo ante* pandemia e assim preparar a análise das ações estatais e resultados com maior qualidade.

### Política de saúde e cultura política no Brasil

#### *Política de saúde*

A Constituição Federal de 1988 assegura direitos individuais e garantias fundamentais a todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes, com a expressa referência, em seu artigo 1º, da dignidade da pessoa humana como fundamento da República (BRASIL, 1988). Logo, é direito de todos o reconhecimento, respeito, proteção e até mesmo promoção e desenvolvimento da dignidade, podendo inclusive falar-se de um direito a uma existência digna (COMPARATO, 1997), para a qual a Constituição Federal prevê, em seu artigo 5º, que Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

Ainda, o direito à saúde está individualmente previsto na Carta Fundamental como um dever do Estado, destinado a todos, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988).

Logo, quer em virtude de o direito à vida ser inerente à dignidade humana, quer em virtude desse direito estar previsto na Constituição Federal, é seguro afirmar que o Estado Brasileiro tem o dever de garanti-lo mediante a prestação universal e igualitária dos serviços de saúde, sobretudo porque, sem ele, de nada valeria a proclamação de todos os demais direitos (MENDES, 2009).

Quer dizer, o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde está presente na legislação do Estado brasileiro como política pública fundamental.

Para regulamentar a implementação dessa política, foi editada, em 1990, a Lei n. 8080, instituindo-se o Sistema Único de Saúde. Tal legislação, além de dispor acerca das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, reafirma, expressamente, em seu artigo 2º, que: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (BRASIL, 1990).

Como visto, normativamente, há no Brasil, política pública de saúde, de acesso universal, que visa assegurar a saúde e a vida de todo o cidadão brasileiro ou estrangeiro residente no território nacional.

É verdade que são notórias as dificuldades de implementação das políticas que integram o Sistema Único de Saúde brasileiro, conforme já analisado por um dos autores (PATELLA, 2020), havendo inequívoca carência em todos os níveis de atenção.



O sistema idealizado no Brasil é exemplar, contudo, a sua incongruência com as fontes de custeio dificultam a implementação da política, havendo, portanto, uma previsão legal de amplo atendimento que não se concretiza com facilidade (PATELLA, 2020).

### *Cultura Política*

A partir da literatura clássica sobre cultura política é possível afirmar que a brasileira é marcadamente sujeita e paroquial (ALMOND & VERBA, ). Os analistas brasileiros darão outros títulos para demonstrar o pouco apressado à democracia, à participação dos cidadãos e a falta de accountability as lideranças políticas. José Alvaro Moisés afirma que o brasileiro tem um comportamento ambivalente em relação à democracia pois apoia a democracia mas acredita que às vezes a ditadura é melhor para resolver seus problemas (MOISÉS, 2008).

Neste mesmo caminho seguem as análises de José Murilo de Carvalho e Marcelo Baquero.

Carvalho (1996, p.75) afirma, a respeito da construção da cidadania no Brasil:

Apesar de não participar da política oficial, de não votar, ou de não ter consciência clara do sentido do voto, a população tinha alguma noção sobre direitos dos cidadãos e deveres do Estado. O Estado era aceito por esses cidadãos, desde que não violasse um pacto implícito de não interferir em sua vida privada, de não desrespeitar seus valores. De modo que nos períodos posteriores, correspondente ao governo de Getúlio Vargas, a experiência democrática nos anos de 1945 a 1964 e a fase final da ditadura civil-militar, os cidadãos brasileiros não tiveram a oportunidade do exercício da cidadania, ante o histórico de cidadão reativo, ou cidadão em negativo, verificada na precária relação entre o Estado, o governo e o indivíduo.

No mesmo sentido, a compreensão de Baquero (2001, p. 99):

Frequentemente se constata, na bibliografia sobre a evolução do Estado no Brasil, e com certa razão, a influência de um passado de instabilidade política e econômica, bem como de um legado autoritário que tem obstaculizado a construção de uma cultura política verdadeiramente democrática no País.

(...)

O fator preponderante desta linha de análise é a influência do clientelismo, o personalismo e a incapacidade do povo na suposta incapacidade da sociedade em se mobilizar autonomamente para fiscalizar e modificar o processo político.

A forma de evolução do Estado teria propiciado a socialização de valores de distanciamento e apatia tornando sua influência na política improvável.

A partir dessas perspectivas teóricas da cultura política brasileira, pode-se esperar que haja menor engajamento e cooperação com o funcionamento das políticas públicas, quando elas dependem de comportamento cívico.

Tal expectativa, será analisada empiricamente no terceiro título do presente estudo, onde serão analisados e comparados os dados de efetividade e eficácia das medidas de combate à pandemia da Covid-19 adotadas pelos países em análise.

### **Política de saúde e cultura política nos EUA**

#### *Política de saúde*

Os Estados Unidos da América são o berço da implementação de agendas liberais, logo após a independência, e o grande militante neoliberal desde o início do século XX. Esta concepção que valoriza mormente a iniciativa privada e as virtudes do mercado impacta fortemente a área da saúde, cujos serviços foram se desenvolvendo sem nenhum protagonismo do Estado e de forma desorganizada, com clínicas individuais, práticas coletivas empresariais, lucrativas e voluntárias (FERREIRA, 1989).

Na década de sessenta, surgiram dois importantes sistemas de saúde públicos: o Medicaid – que se destinava à atenção à saúde de pessoas com baixos rendimentos, e o Medicare – com alvo no público de mais de 62 anos (COSTA, 2013). Depois disso, em 1985 foi promulgada legislação que possibilitava aos empregados manter o seguro de saúde, mesmo depois da aposentadoria, e em 1987 foi criado o State Children’s Health Insurance Program (SCHIP), com o objetivo de prestar cuidados de saúde às crianças das famílias mais pobres” (COSTA, 2013, p. 159).

Em 2010, foi aprovada pelo Congresso americano e sancionada pelo presidente Barack Obama uma proposta mais ambiciosa em termos de assistência pública à saúde, o *Patient Protection and Affordable Care Act (PPACA)*, traduzido livremente para Lei da Proteção do Paciente e da Acessibilidade aos Cuidados, e mundialmente conhecido como *Obama Care* (EUA, 2010). Essa normativa prevê, basicamente, (I) a obrigatoriedade de contratação de seguro saúde pelos cidadãos, (II) a regulação dos planos de seguro saúde, com a redução dos preços e a ampliação da acessibilidade, e (III) a complementação com subsídios estatais para aqueles que não tenham condições de custeio por auferirem rendas baixas (EUA, 2010).

Desde a sua aprovação, o *Obama Care* vem enfrentando resistência de grande parte dos governadores dos Estados americanos. Conforme sistematiza (OAKES e DI-GIOIA, 2017, p. 121):

Entre os anos de 2010 e o início de 2016, 22 legislaturas estaduais haviam promulgado leis e medidas que desafiavam ou excluíaam os estados das amplas reformas de saúde referentes às disposições obrigatórias da Lei de Proteção ao Paciente e Cuidados Acessíveis (ACA).

Por enquanto, a Suprema Corte americana tem garantido a constitucionalidade do programa, ressaltando apenas a autonomia dos Estados e a impossibilidade de manter válidas “disposições legais complementares que requeriam dos estados a expansão da cobertura” impunham “uma sanção aos estados que se recusassem a expandir o Medicaid sob a forma de confisco da

totalidade dos fundos existentes do Medicaid” (OAKES e DI-GIOIA, 2017, p. 120-121).

Nesse contexto, o que se vê é que os Estados Unidos da América não possuem um sistema de saúde público, nem com atendimento direto, nem com a terceirização do serviço. Efetivamente, o sistema é privado, com algumas categorias sendo beneficiadas por coberturas securitárias e subsídios custeados pelo poder público e, ainda assim, enfrenta resistência política relevante.

### *Cultura política*

Alexis de Tocqueville escreveu uma obra clássica da ciência política enaltecendo as virtudes da democracia norteamericana e as virtudes daquela sociedade com grande capacidade associativa e de resolução de problemas e empreender (TOCQUEVILLE, 1988). O autor não ignorou os limites daquele regime, principalmente a escravidão, contudo se entusiasmara com a modernidade representada pelo espírito cívico do povo, aliado às instituições políticas criadas pelos fundadores da independência.

Para Almond & Verba, a cultura cívica é encontrada nos EUA, cuja comparação o eleva a condição de tipo ideal de cultura política congruente com uma democracia consolidada (ALMOND & VERBA, 1989).

Mais recentemente em estudo sobre o processo de mudança das instituições políticas do executivo italiano, Robert Putnam, desenvolve o conceito de capital social para definir a característica social cívica (PUTNAM, 1996). Em estudo sobre os EUA, o autor,

desenvolve a tese de que a mudança de hábitos diminuiu o estoque de capital social da sociedade americana. A pujante vida associativa que foi fundamental para o sucesso do capitalismo norteamericano estaria em declínio na primeira metade do século XIX. Para Putnam a apatia dos norteamericanos em relação à democracia, materializados pelos elevados índices de não comparecimento às urnas, ocorre em razão do declínio das redes de engajamento cívico que marcaram sua história (PASE, 2012).

No entanto, é importante considerar que, historicamente, o desenvolvimento da sociedade americana baseou-se na “tradição horizontal comunitária britânica”, enquanto que “a América Latina recebeu como dote a verticalidade ibérica” (PASE, 2012, p. 39).

Segundo essa tradição horizontal, as normas de reciprocidade generalizada alimentam um sentimento de confiança, categorias centrais para o conceito de capital social, que influencia no desempenho político e econômico. Tais normas implicam na crença, dos membros da comunidade, que o comportamento altruísta do presente, que contribui para o bem estar, será retribuído no futuro. Estas redes de engajamento cívico robustecem as normas de reciprocidade, cuja influência produz sanções para aqueles que não retribuem tornando-se eficazes na medida em que a informação sobre a confiabilidade é comunicada através das redes. (PASE, 2012, p. 39)

Essa, portanto, seria a característica principal da cultura política americana, que definiu o seu desenvolvimento econômico e político.

Assim, embora esteja sofrendo, segundo Putnam (2002), um decréscimo nessa capacidade cooperativa e participativa, tem historicamente traços diversos da América Latina e do Brasil.

## **Política de Saúde e Cultura Política no Reino Unido**

### *Política de Saúde*

O Reino Unido possui o sistema público de saúde mais antigo do mundo: o National Health System – NHS, fundado em 1948.

Assim como o Sistema Único de Saúde brasileiro, o SUS, o NHS baseia-se nos princípios da universalidade, equidade e integralidade (TANAKA e OLIVEIRA, 2007).

Também da mesma forma que no SUS, a ideia inicial do NHS era a descentralização dos serviços. No entanto, houve forte resistência da classe médica e a descentralização não foi efetivada (TANAKA e OLIVEIRA, 2007).

Algumas tentativas liberalizantes foram tentadas, nos anos 80 e 90, mas não foram aprovadas pelo parlamento e a integralidade, universalidade e unidade estão mantidas até a atualidade (TANAKA e OLIVEIRA, 2007).

Conforme disposto no próprio manual do National Health Service, sistematizado por Nicoletti e Faria (2017), as atribuições do Sistema Britânico incluem:

- Saúde Primária (Atenção Básica): fornecida por uma variedade de provedores, como os GP, dentistas, optometristas, farmacêuticos e centros de pronto atendimento.
- Acute Trusts: serviços secundários e mais especializados. Estes serviços em sua maioria são providos pelos CCG, porém alguns mais especializados são providos diretamente pelo NHS.
- Ambulance Trusts: serviços de transporte emergenciais tanto para enfermidades fatais quanto não fatais. Em alguns casos, também inclui serviços não emergenciais de transporte hospitalar.
- Mental Health Trusts: prestação de serviços comunitários, internamento e assistência social para uma ampla gama de doenças psíquicas. São serviços em geral de responsabilidade dos CCG. No entanto, também podem ser encontradas em organizações do próprio NHS, no setor voluntário e no setor privado.
- Serviços comunitários de saúde: providos por fundações e não fundações comunitárias de saúde. Os serviços incluem enfermeiros locais, visitantes de saúde, escola de enfermagem, serviços especializados para a comunidade, hospital domiciliar, centros de pronto-socorro e reabilitação domiciliar.

Como se pode ver, portanto, assim como no Brasil, no Reino Unido, há sistema público, universal e gratuito, de atenção à saúde.

### *Cultura Política*

Em relação à cultura política proeminente no Reino Unido é relevante importar as conclusões de Almond e Verba (1989), que apontam-no como uma sociedade paradigma na confiança interpessoal e no comportamento cívico.

Almond e Verba são os precursores do campo temático da cultura política e a origem de sua teoria se dá a partir de uma análise da cultura política em cinco países: Estados Unidos, Reino Unido, México, Itália e Alemanha Ocidental (BORBA, 2005).

Logo, a partir das suas análises, é possível aproximar a cultura política do país ao conceito de cultura cívica, a qual traduziria uma espécie de cultura política positiva ou saudável, a qual, segundo, Putnam (1996) melhoraria o desempenho das instituições e favoreceria a estabilidade da democracia

Nesse sentido, reitera-se a análise de Pase (2012), sobre a obra de Putnam (2002), já apontada acima, de que a tradição comunitária britânica é horizontal, onde as “normas de reciprocidade generalizada alimentam um sentimento de confiança, categorias centrais para o conceito de capital social, que influencia no desempenho político e econômico” (PASE, 2012, p. 39).

Vemos, portanto, segundo análises teórico-empíricas, a identidade positiva da cultura política do Reino Unido.

## **PRINCIPAIS MEDIDAS E ESTRATÉGIAS ADOTADAS E EVOLUÇÃO DOS CASOS DE COVID-19 NOS PAÍSES EM ANÁLISE**

Estabelecida, ainda que superficialmente, a situação de onde partem, seja estruturalmente, seja culturalmente, as condições de combate à pandemia da Covid-19 em cada um dos três países em análise, cabe agora passar a considerações sobre as principais medidas e estratégias adotadas e os dados relativos à evolução de casos e óbitos causados pela doença.

### **Medidas de Combate à Pandemia e Evolução de Casos no Brasil**

Como visto na primeira parte do presente, normativamente, há no Brasil, política pública de saúde, de acesso universal, que visa assegurar a saúde e a vida de todo o cidadão brasileiro ou estrangeiro residente no território nacional.

Nessa linha, o sistema idealizado no Brasil é exemplar. No entanto, a incongruência com as fontes de custeio dificulta a implementação da política, havendo, portanto, uma previsão legal de amplo atendimento que não se concretiza com facilidade (PATELLA, 2020).

A partir disso, o que se percebeu da atuação estatal no combate à pandemia enquanto disponibilização de estrutura de atendimento, seguiu essa tendência.

De um lado, o Governo Federal repassou recursos e os Estados (federados) apresentaram tentativas de cumprir com o seu dever constitucional de disponibilização de atendimento aos enfermos, mas de outro, a ação estatal se deparou com um sistema débil, com poucas condições de ampliar o atendimento de forma suficiente.

Conforme dados do portal da transparência do governo federal do Brasil, no ano de 2020, foram destinados R\$ 414,73 bilhões ao combate da pandemia da Covid-19 – o que equivale a 12,54% do total dos gastos públicos e 5,6% do PIB nacional, e, no ano de 2021, foram destinados R\$ 4,45 bilhões ao combate da pandemia da Covid-19 – o que equivale a 0,35% do total dos gastos públicos (BRASIL, 2021).

Em relação à disponibilização de atendimento, importa exemplificar com a corrida por ampliação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – necessária à contenção dos sintomas em casos graves.

Segundo levantamento sistematizado por Cotrim Junior e Cabral (2020), o total de leitos de UTI no Brasil passou de 46.045 em dezembro de 2019 para 60.265 em abril de 2020. Em junho de 2020, esse número já passava de 66.700 leitos e, segundo levantamento da Bright Cities, esse parâmetro se manteve até janeiro de 2021 (PITTA, 2021).

Ainda assim, a despeito do incremento de mais de 25 mil leitos de UTI no Brasil, sem adentrar nas peculiaridades de cada região ou Estado, as quais evidenciariam ainda uma desigualdade de condições entre as diferentes localidades, as notícias de fila de espera por leitos e de óbitos em fila de espera são constantes e estão espalhadas pelo país.

Ao mesmo tempo, em paralelo à insuficiência do sistema de saúde, percebeu-se a ausência de política adequada de contenção à disseminação do vírus em território nacional. Sequer se consegue identificar e categorizar as políticas, pois a marca dos documentos encontrados em pesquisa é a inação, que resultou recentemente na abertura da CPI da pandemia que pretende apurar, em linhas gerais, a responsabilidade pela a ausência de imposição de lockdown, a escassez dos auxílios financeiros ofertados, dentre outras opções que culminaram nos altos índices de contágio e óbitos registrados ultimamente no país, conforme registrado em notícias do próprio Conselho

Não havendo ação estatal adequada, e, tendo em vista a cultura política do brasileiro, indicada na parte inicial do presente estudo como incapaz de se organizar e mobilizar autonomamente, os índices de isolamento social no Brasil se mantiveram baixos durante toda a pandemia, tendo apresentado uma média nacional de 31,7% em fevereiro de 2020, chegando ao recorde de 62,2% em 23 de março de 2020 e voltando a baixar de 50% em maio daquele ano, desde quando se manteve em variação entre 30% e 40% até fevereiro de 2021 (MAPBOX, 2021).

Diante da estruturação estatal parca e do comportamento social indicado, percebemos que a evolução de contágio, no Brasil, se manteve com constante, havendo poucas inflexões, sendo difícil identificar baixas relevantes em nenhum momento da evolução da pandemia, conforme gráfico colhido das estatísticas sistematizadas pelo site Google, alcançadas mediante resultado de pesquisa com as palavras “Estatísticas Coronavírus” (GOOGLE, 2021):

## Evolução diária

Fonte: [JHU CSSE COVID-19 Data](#) · Última atualização: 2 dias atrás



O acompanhamento tem início em março de 2020 e demonstra o descontrole constante da curva de óbitos pela doença, não havendo nenhuma inflexão de redução e o aumento descontrolado a partir de março de 2021. A evolução descontrolada da pandemia culminou, até agora, em 15 de abril de 2021, em um total de mais de 13,7 milhões de infectados e mais de 365 mil óbitos.

Tais números equivalem a 6,49% de infectados e 0,17% de óbitos, em relação à população total do país.

## Medidas de Combate à Pandemia e Evolução de Casos nos Estados Unidos da América

Diferentemente do Brasil, conforme vimos no capítulo inicial do presente estudo, nos Estados Unidos da América não há política pública de saúde ou previsão institucional e legislativa para o amplo acesso aos serviços de saúde.

No entanto, a situação da pandemia e a emergência em saúde dela originada acabou levando a ações de estatização da saúde que se iniciaram com a destinação de 50 bilhões de dólares por Donald Trump, em março de 2020, aos Estados e Municípios e culminaram na aprovação pelo congresso americano de auxílios que inclui a destinação de 175 bilhões de dólares para combater a pandemia com a disponibilização de testes e tratamentos para a covid-19 gratuitos para toda a população e, de outro lado, a destinação de 900 bilhões de dólares em auxílio direto aos americanos, incentivo a empresas e programas de desemprego (FERRAZ, 2020).

Assim, a despeito da conduta também negacionista do ex-presidente americano Donald Trump, houve uma importante ampliação estatal para aportar a atenção à população seja pela face do atendimento à saúde, seja pelo viés do aporte econômico.

Nessa linha, segundo dados do congresso americano, sistematizados na matéria disponível em

<https://www.poder360.com.br/internacional/gasto-com-covid-19-pelos-eua-ja-supera-plano-marshall/>, os pacotes de combate à covid-19 nos Estados Unidos da América haviam alcançado, até o final de 2020, a soma de 2,9 trilhões de dólares, o que equivale a 14,5% do Produto Interno Bruto do país (FERRAZ, 2020).

Ao lado disso, percebeu-se, inicialmente, entre abril e maio de 2020, a indicação de isolamento social pelo presidente americano. No entanto, tal conduta inicial seguiu-se de incentivo de retomada das atividades e até de manifestações contrárias ao isolamento social, conforme se percebe de leitura de notícias do New York Times e outros canais de mídia americanos.

De qualquer sorte, no auge da primeira onda, quando houve a indicação nacional de isolamento social por parte da população, os americanos chegaram a alcançar a taxa de 80% (oitenta por cento) – o que ultrapassa a indicação de especialistas de 70% para a eficácia da medida (CNN, 2020).

Nesse mesmo momento, a evolução da curva de contágio foi contida em baixos índices, com o posterior aumento a partir da segunda quinzena de junho de 2020, quando foi encerrada a indicação de isolamento nacional. A curva de contágio colhida das estatísticas sistematizadas pelo site Google, alcançadas mediante resultado de pesquisa com as palavras “Estatísticas Coronavírus”, demonstra claramente tais alterações (GOOGLE, 2021):

### Evolução diária

Fonte: [The New York Times](#) · Última atualização: 20 horas atrás



Quanto aos dados da curva de óbitos no país, obtidos mediante a mesma sistemática de pesquisa, vemos o mesmo movimento de contenção do aumento, com importante redução em meados de abril e durante o mês de maio de 2020, com o posterior aumento descontrolado no segundo semestre do mesmo ano (GOOGLE, 2021):

## Evolução diária

Fonte: [The New York Times](#) · Última atualização: 20 horas atrás



Como se vê, o enfrentamento estatal com ampla destinação de verbas e a resposta comportamental havida após a primeira onda do contágio, aparentemente, surtiram efeito de contenção e redução da gravidade da pandemia no país entre os meses de abril a junho de 2020, voltando a haver descontrole no segundo semestre, onde a indicação de isolamento social foi reduzida e controvertida pelo Ex-Presidente americano.

Nos Estados Unidos da América, evolução da pandemia culminou, até agora, em 15 de abril de 2021, em um total de mais de 31,6 milhões de infectados e mais de 565 mil óbitos.

Tais números equivalem a 9,6% de infectados e 0,17% de óbitos, em relação à população total do país.

## Medidas de Combate à Pandemia e Evolução de Casos no Reino Unido

Como vimos na parte inicial do presente ensaio, assim como no Brasil, no Reino Unido, há sistema público, universal e gratuito, de atenção à saúde. Em verdade, mais que isso, Reino Unido possui o sistema público de saúde mais antigo do mundo, fundado em 1948, cujas atribuições são as mais amplas possíveis.

Ao mesmo tempo, a capacidade econômica da potência europeia é consideravelmente superior que a do Brasil e, em linhas gerais, mesmo tendo passado por reduções decorrente de políticas de austeridade, não há notícias de que o sistema apresentasse dificuldades de funcionamento antes da pandemia da Covid-19.

Nessa linha, o sistema de saúde britânico já é estruturado e já previa o amplo acesso.

Ainda assim, houve incremento de destinação de verbas em momentos de necessidade, mas, segundo notícias, tais valores não são tão expressivos se comparados ao investimento feito pelo Estado em políticas de apoio econômico.

Atualmente, o governo britânico já desembolsou mais de 570 bilhões de dólares para mitigar os efeitos dos confinamentos e de outras restrições na economia britânica (AFP, 2021).

Isso se explica também pela massiva adesão da população britânica às medidas de lockdown que acabam por impactar ainda mais fortemente na economia, aumentando o índice

de desemprego, que passou de pouco mais de 3% antes da pandemia para cerca de 5,1% no final de 2020 (ESTADÃO, 2021).

O lockdown foi medida constante do governo britânico no combate à pandemia e constantemente apresentou resultados imediatos na queda da média de mortes. Como exemplo, vemos que antes do último lockdown realizado, em janeiro de 2021, a média móvel de mortes era de 1.280 por dia. Em fevereiro, dia 12, tal média havia caído para 494, com uma redução de 61%, segundo afirma a infectologista Ana Luiza Gilbertoni, em dados reproduzidos por Hallal (2021).

## Evolução diária

Fonte: [JHU CSSE COVID-19 Data](#) · Última atualização: 2 dias atrás





Mais claro ainda se torna o impacto das medidas adotadas para o controle da doença no gráfico de evolução das mortes no país (obtido da mesma pesquisa supra, em GOOGLE, 2021):

## Evolução diária

Fonte: [JHU CSSE COVID-19 Data](#) · Última atualização: 2 dias atrás



No Reino Unido, como se pode ver, houve controle dos dois picos de mortes por covid-19, sempre com resultado posterior aproximando tal dado a zero.

No país, a evolução da pandemia culminou, até agora, em 15 de abril de 2021, em um total de mais de 4,3 milhões de infectados e mais de 127 mil óbitos.

Tais números equivalem a 6,5% de infectados e 0,18% de óbitos, em relação à população total do país.

## AS POLÍTICAS E RESULTADOS EM COMPARAÇÃO

Nesta última parte do trabalho, serão traçadas comparações entre os dados apurados nas duas partes iniciais para analisar as correlações de eficácia das estratégias estatais e as variáveis que podem ter impactado nos resultados alcançados.

Como visto na primeira parte do presente, normativamente, há no Brasil, política pública de saúde, de acesso universal, que visa assegurar a saúde e a vida de todo o cidadão brasileiro ou estrangeiro residente no território nacional, apresentando-se como um sistema idealizado de forma exemplar.

No entanto, a incongruência com as fontes de custeio dificulta a implementação da política, havendo, portanto, uma previsão legal de amplo atendimento que não se concretiza com facilidade.

A partir disso, para o combate à pandemia, o Brasil precisava disponibilizar atendimento, mas para fazer isso a partir de um sistema precário, com poucas condições de ampliar o atendimento em ação imediata, o investimento de 5,6% do PIB nacional, em um ano, não foi suficiente para evitar os óbitos em espera por leitos.

Ao mesmo tempo, em paralelo à insuficiência do sistema de saúde, percebeu-se a

ausência de política adequada de contenção à disseminação do vírus em território nacional. Não houve indicação adequada de isolamento social e muito menos o atendimento a ele, por parte da população que, após o primeiro impacto da pandemia, entre abril e maio de 2020, nunca mais atingiu sequer 50% no índice de isolamento.

Os baixos índices de isolamento foram agravados pela ausência de suporte financeiro aos necessitados para garantir o mínimo existencial e incentivar a adesão ao isolamento.

Obviamente, diante da estruturação estatal parca, da inação estatal e da cultura de baixo civismo, marcada pela incapacidade de organização e mobilização autônoma, no Brasil nunca houve controle das curvas de contágio e óbito, e hoje o brasileiro se depara com a pior situação desde o início da pandemia, onde os índices de óbito já se igualaram às demais nações e continuam a crescer a níveis galopantes.

Diferentemente do Brasil, conforme vimos no capítulo inicial do presente estudo, nos Estados Unidos da América não havia política pública de saúde ou previsão institucional e legislativa para o amplo acesso aos serviços de saúde.

No entanto, a situação da pandemia e a emergência em saúde dela originada acabaram levando o Estado a ações de estatização da saúde que se iniciaram com a destinação de 50 bilhões de dólares por Donald Trump, em março de 2020, aos Estados e Municípios e culminaram na aprovação pelo congresso americano de auxílios que inclui a destinação de 175 bilhões de dólares para combater a pandemia com a disponibilização de teses e tratamentos para a covid-19 gratuitos para toda a população.

Ao mesmo tempo, viu-se, na ação estatal americana, a destinação de 900 bilhões de dólares em auxílio direto aos americanos, incentivo a empresas e programas de desemprego.

Assim, a despeito da conduta também negacionista do ex-presidente americano Donald Trump, houve uma importante ampliação estatal para aportar a atenção à população seja pela face do atendimento à saúde, seja pelo viés do aporte econômico.

Em tal contexto, com pacotes de combate à covid-19 que já ultrapassaram quantia equivalente a 14,5% do Produto Interno Bruto do país, viu-se melhor desempenho no controle da pandemia, sobretudo no momento em que indicado e atendida a recomendação de lockdown.

Finalmente, quanto ao Reino Unido, o sistema de saúde é público, universal e gratuito e atende com satisfação as necessidades populacionais, já apresentando estrutura que, com incremento de destinação de verbas em momentos de necessidade, fez frente à demanda pandêmica.

Por outro lado, o grande investimento do governo britânico destinou-se a mitigar os efeitos econômicos do confinamento, destino para o qual houve a destinação de mais de 570 bilhões de dólares (equivalente a 20% do PIB do Reino Unido).

Tal investimento, que incentiva a adesão às políticas de isolamento, houve massiva resposta da população britânica às medidas de lockdown – medida constante do governo britânico no combate à pandemia, que sempre que adotada apresentou resultados imediatos na queda da média de mortes.

Como se viu dos gráficos apresentados na parte anterior do presente, no Reino Unido, houve controle dos dois picos de mortes por covid-19, sempre com resultado posterior aproximando tal dado a zero.

A comparação entre os números de infectados e de óbitos, em percentual da população, ainda não responde adequadamente às questões aqui delineadas.

Ao que se viu, no Brasil, tais números equivalem, respectivamente, a 6,49% de infectados e 0,17% de óbitos, em relação à população total do país. Nos Estados Unidos da América, os infectados e os óbitos equivalem a 9,6% de infectados e 0,17% de óbitos, em relação à população total do país. No Reino Unido, tais números equivalem a 6,5% de infectados e 0,18% de óbitos, em relação à população total do país.

Aparentemente, percebe-se maior número de infectados nos Estados Unidos e relação semelhante entre os óbitos nos três países.

Contudo, os dados apresentados quanto aos infectados dependem de diversos fatores como testagem adequada e até o devido registro. Quanto aos óbitos, também há controvérsia nos registros e também acerca da letalidade das diferentes cepas do vírus que se desenvolveram nas diferentes localidades.

Assim, tratando-se de dados que merecem melhor tratamento, por ora, o que se pode concluir é que houve impacto direto das medidas de lockdown e, principalmente, da resposta social de isolamento no controle dos principais picos de transmissão e óbitos.

Ainda, é preciso considerar a relevância do sistema previamente estruturado para a suficiência do atendimento de saúde, vendo-se que no tanto Brasil, quanto Estados Unidos, a destinação de verbas não foi suficiente para evitar as filas de atendimento, enquanto que no Reino Unido, não há notícias nesse sentido.

## CONCLUSÃO

O presente estudo apresentou um esforço inicial para alinhar uma resposta ao seguinte questionamento: qual a relação entre concepção de Estado, ações de governo e comportamento cívico como variáveis impactantes para o combate à pandemia da Covid-19?

Com o objetivo de comparar as políticas públicas de combate ao Covid-19 para tentar compreender quais os erros e acertos das diferentes formas de enfrentamento da pandemia, o trabalho embasou-se no método da política comparada, utilizando como parâmetros três países com diferentes concepções de Estado, políticas de saúde e indicadores de cultura política: Brasil, os Estados Unidos da América e o Reino Unido.

Inicialmente, foram explanadas as políticas públicas de saúde de cada um dos três países adotadas até o ano de 2019 e as características culturais de cada uma das sociedades.

Nesse capítulo, vimos que o Brasil possui previsão legal de um sistema público de saúde público e universal, mas que enfrenta

dificuldades de execução. Ainda, quanto à cultura cívica, trata-se de sociedade com baixos índices de automobilização e cooperativismo.

Quanto aos Estados Unidos da América, foi possível compreender que não há previsão de atendimento público de saúde, mas que, por outro lado, trata-se de sociedade com comportamento cívico de relações horizontais, com maiores traços de confiança interpessoal.

Em relação ao Reino Unido, identificou-se que se trata do sistema público de saúde mais antigo do mundo, com amplo atendimento e suficiência. No que diz com o comportamento cívico, a literatura indica como exemplar ou paradigmático.

Feito isso, passou-se às análises das principais medidas e estratégias adotadas pelos governantes desde o início de 2020 e do comportamento das sociedades.

No ponto, percebeu-se maior inação do Estado brasileiro, tanto na seara do investimento, quanto no aspecto da indicação de comportamento social de isolamento. Percebeu-se também menor resposta da população brasileira, quando das recomendações de redução da circulação.

Nos Estados Unidos, identificou-se comportamento inconstante do governo, com inicial indicação de isolamento e posterior flexibilização. A resposta populacional foi positiva, no momento em que imposto o lockdown. Por outro lado, houve massivo investimento em ampliação do atendimento em saúde, com previsão de atendimento público, e, ao mesmo tempo, ampla destinação de verbas à estabilização da economia.

Quanto ao Reino Unido, houve constante utilização da medida de lockdown, sempre com resposta populacional. Ao mesmo tempo, foi feito o maior investimento em medidas econômicas, dos três países em análise.

O que se pode concluir deste estudo inicial é que a estruturação prévia do sistema de saúde britânico foi fundamental para a suficiência no atendimento, já que nos outros dois países a destinação maior ou menor de investimentos em saúde não supriu a demanda, demonstrando que

não é possível fazer o sistema funcionar ou até criá-lo apenas quando a demanda surge, independentemente da disponibilidade de riqueza.

É possível concluir também que a utilização do lockdown, atrelado a investimento e políticas de redistribuição direta, que incentivam a adesão às políticas de isolamento, impactou no controle imediato das curvas de contágio e óbitos, tanto nos Estados Unidos, no primeiro semestre de 2020, quanto no Reino Unido, durante todo o período pandêmico, onde a adoção do lockdown sempre apresentou resultado de redução dos óbitos aproximando tal dado a zero.

Considerando-se que, no Brasil, nunca houve correta atenção às medidas de redução da circulação e correlacionando tal dado às culturas políticas inicialmente delineadas, pode-se visualizar um impacto da cultura cívica na eficácia da política pública.

Finalmente, quanto à comparação entre os números de infectados e de óbitos, em percentual da população, os dados ainda não respondem adequadamente às questões delineadas, merecendo melhor tratamento, já que, em relação aos infectados, é preciso considerar as políticas de baixa ou ampla testagem, e, em relação aos óbitos, é necessário considerar a controvérsia nos registros e também acerca da letalidade das diferentes cepas do vírus que se desenvolveram nas diferentes localidades.

Diante Disso, o que se pode concluir, até o momento, é que houve impacto direto das medidas de lockdown e, principalmente, da resposta social de isolamento no controle dos principais picos de transmissão e óbitos.

Também foi possível perceber a relevância do sistema previamente estruturado para a suficiência do atendimento de saúde.

O trabalho demonstra que é estimulante a possibilidade de traçar uma relação entre cultura política e eficácia das políticas públicas. Não obstante, seja necessário aprofundar estudos como este. A agenda que permanece evidente é utilizar modelos estatísticos para identificar claramente as relações causais entre tais variáveis.

## REFERÊNCIAS

ALMOND, G.; VERBA, S. 1989 [1963]. **The civic culture: political attitudes and democracy in five nations**. Princeton: Princeton University Press.

AFP. (2021). Reino Unido prolonga auxílio para amenizar efeito da pandemia. **Isto é Dinheiro**. 03 de março de 2021. Disponível em <https://www.istoedinheiro.com.br/reino-unido-prolonga-auxilio-para-amenizar-efeito-da-pandemia/>, acesso em 15 de abril de 2021.

BAQUERO, M. (2001) Cultura política participativa e desconsolidação democrática: reflexões sobre o Brasil contemporâneo. **São Paulo Perspectiva**. 2001, vol.15, n.4 [cited 2021-03-01], pp.98-104. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392001000400011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000400011&lng=en&nrm=iso)

BORBA, J. (2005) Cultura política, ideologia e comportamento eleitoral: alguns apontamentos teóricos sobre o caso brasileiro. **Opinião Pública**. Campinas, Vol. XI, nº 1, Março, 2005, p. 147-168.

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.080 (1990). **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências**. Brasília, DF, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm).

\_\_\_\_\_. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil); CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. (2021). **Portal da Transparência do Governo Federal**. Disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/coronavirus?ano=2020>, acesso em 15 de abril de 2021.

- \_\_\_\_\_. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil); CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. (2021). **Portal da Transparência do Governo Federal** [online]. Disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/coronavirus?ano=2021>, acesso em 15 de abril de 2021.
- \_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (Brasil). (2021). Site de notícias do CNS [online]. Disponível em <http://conselho.saude.gov.br/especial-cns-no-enfrentamento-a-covid-19>, acesso em 15 de abril de 2021.
- CARVALHO, J. M. (1996). **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ.
- CNN. (2021). 80% da População dos Estados Unidos estão em Isolamento [online]. 01 de abril de 2020. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2020/04/01/80-da-populacao-dos-estados-unidos-estao-em-isolamento>, acesso em 15 de abril de 2021
- COMPARATO, F. K. (1997). **Fundamento dos Direitos Humanos**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo.
- COSTA, J. P. (2013). A reforma Obama e o sistema de saúde dos EUA. **Arq Med** [online]. 2013, vol.27, n.4, pp.158-167. ISSN 2183-2447.
- COTRIM JUNIOR, D. F. & CABRAL, L. M. da S. (2020). Crescimento dos leitos de UTI no país durante a pandemia de Covid-19: desigualdades entre o público x privado e iniquidades regionais. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 3, 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73312020000300316&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312020000300316&lng=en&nrm=iso).
- EUA, 2010. Public Law 111 - 148 - **Patient Protection and Affordable Care Act**. Disponível em <https://www.govinfo.gov/app/details/PLAW-111publ148/PLAW-111publ148>, acesso em 15 de abril de 2021.
- FERRAZ, M. (2020). Gasto com Covid-19 pelos EUA Já Supera Plano Marshall. **Poder 360** [online]. 25 de dezembro de 2020. Disponível em <https://www.poder360.com.br/internacional/gasto-com-covid-19-pelos-eua-ja-supera-plano-marshall/>, acesso em 15 de abril de 2021.
- FERREIRA, F. G. (1989). **Sistemas de saúde e seu funcionamento. Sistemas de cuidados de saúde no mundo. O caso particular de Portugal**. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.
- GOOGLE, 2021. Acessado mediante pesquisa dos termos “Estatísticas de Coronavírus”, no site [www.google.com](http://www.google.com), em 15 de abril de 2021.
- HALLAL, M. (2021). Com lockdown, media móvel de casos de coronavirus no Reino Unido cai 70%. **Estadão Internacional** [online]. 22 de fevereiro de 2021. Disponível em <https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,com-lockdown-media-movel-de-casos-de-coronavirus-no-reino-unido-cai-79,70003623606>, acesso em 15 de abril de 2021.
- MAPBOX, 2021. <https://mapabrasileirodacovid.inloco.com.br/pt>
- MOISÉS, J. A. (2008). Cultura política, instituições e democracia: Lições da experiência brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. V. 23. N.66. Fevereiro de 2008. P. 11-42.
- NICOLETTI, M. e FARIA, T. (2017). Análise comparativa dos sistemas de saúde brasileiro e britânico na atenção básica. **Infarma - Ciências Farmacêuticas** v29. e4. 2017. pp313-327
- OAKES, A. ET. ALL. (2017). Obamacare e a linguagem dos “direitos dos estados”: federalismo não cooperativo ou constitucionalismo “dinossauro”. **Rev. Investig. Const.**, Curitiba, v. 4, n. 3, p. 119-143, Dezembro de 2017. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2359-56392017000300119&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-56392017000300119&lng=en&nrm=iso).

PASE, H. L. (2012). Capital Social e Qualidade de Vida. **REVISTA DEBATES**, Porto Alegre, v.6, n.1, p. 35-59, jan.-abr. 2012.

PATELLA, A. P. D. (2020). **Saúde pública no Brasil: direito x realidade** [online]. Belo Horizonte: IE-PREV, 2020. Disponível em: <http://repositorio.furg.br/handle/1/8980>

PITTA, I. (2021). Em um ano de pandemia, Brasil abre 1 leito de uti covid para cada 10 mil pessoas. **CNN** [online]. 04 de março de 2021. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/03/04/em-um-ano-de-pandemia-brasil-abre-1-leito-de-uti-covid-para-cada-10-mil-pessoas>, acesso em 15 de abril de 2021

PUTNAM, R. (1996). **Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.

PUTNAM, R. e GOSS, K. (2002). Introduction. In: PUTNAM, Robert (Org.). **Democracies in flux. The evolution of social capital in contemporary societies**. New York: Oxford University Press, 2002. p. 3-21.

TANAKA O. e OLIVEIRA V. E. (2007). Reforma(s) e estruturação do Sistema de Saúde Britânico: lições para o SUS. **Saúde Soc.** 2007; 16(1):7-17

TOCQUEVILLE, A. (1988). **A democracia na América**. Belo Horizonte, Itatiaia; São Paulo, Editora da USP.